

POVO LIVRE



PORTUGAL E FRANÇA DÃO UM NOVO IMPULSO ÀS RELAÇÕES BILATERAIS

Desde 1999 que um Chefe de Estado francês não se deslocava oficialmente Portugal

08 PARLAMENTO EUROPEU

“O FUTURO DA EUROPA PASSA POR MAIS HUMANISMO E MAIS DEMOCRACIA”

Paulo Cunha, chefe de delegação do PSD no Parlamento Europeu, foi um dos oradores da sessão de abertura da 14.ª edição da Universidade Europa, iniciativa de formação do PSD em matérias europeias dirigida aos jovens

11 LOCAIS

SOCIALISTAS DE PAÇOS DE FERREIRA “ARRASTAM O CONCELHO PARA A ESTAGNAÇÃO”

O PSD/Paços de Ferreira acusa a Câmara Municipal e os socialistas locais de “incapacidade”, orientando-se para “espetáculos políticos sem substância e sem vergonha”

14 REGIONAIS

GOVERNO REGIONAL MOSTRA “CORAGEM POLÍTICA” PARA SALVAR A SATA

Joaquim Machado, deputado do PSD/Açores, destacou “a coragem política e a capacidade negocial do Governo Regional junto da União Europeia, determinantes para salvar a SATA, assim como o esforço e dedicação dos trabalhadores”

TEMPO DE UNIÃO

Daí que este cerco artificial montado em torno de Luís Montenegro mereça não só o nosso repúdio, como uma resposta indubitável quanto à solidariedade política em relação ao Primeiro-ministro.

EMÍLIA SANTOS
Diretora do Povo Livre

Por estes dias, recebi uma mensagem que, com humor e pertinência, analisava o cerco artificial que se montou em torno de Luís Montenegro. Dela, retiro este parágrafo: “[O Primeiro-ministro]. Se é professor ou tem familiares que trabalhem no ensino, não pode decidir aumentos de salários ou revisão de carreiras no setor. Se é médico ou tem familiares envolvidos na área da saúde, idem. E por aí fora. Se for empresário, não pode baixar o IRC pois tem um benefício óbvio. Pior ainda, como cidadão português não pode baixar o IRS pois será beneficiário. Daí a minha grande conclusão: só um estrangeiro poderá governar este país, mesmo assim, é preciso ver se não tem familiares por cá ou lá fora que possam beneficiar da sua governação”.

Quem tem acompanhado de perto o percurso político de Luís Montenegro ao longo dos anos, em especial, desde que assumiu liderança do PSD trazendo uma visão para Portugal e, depois, do governo da Nação, reconhece, sem hesitação, o compromisso firme que Luís Montenegro tem com os portugueses na persecução dos objetivos e das ambições que, coletivamente, nutrimos para vivermos num país mais desenvolvido, justo e próspero.

Pode-se afirmar, também sem hesitação, que é muito graças ao estilo de liderança de Luís Montenegro que tem sido possível impor um dinamismo governativo como há muito não se via, especialmente tendo em consideração tratar-se de um governo minoritário. Em menos de um ano, este Governo provou, à sociedade, a sua elevada competência e a sua inquestionável preparação para proporcionar a Portugal e aos portugueses um presente e um

futuro melhores.

Daí que este cerco artificial montado em torno de Luís Montenegro mereça não só o nosso repúdio, como uma resposta indubitável quanto à solidariedade política em relação ao Primeiro-ministro.

Saúda-se, pois, a tomada de posição das estruturas regionais e distritais do PSD na defesa da idoneidade do Primeiro-ministro, sublinhando, e bem, a forma exemplar “como se submete ao escrutínio público, na forma como presta contas ao país com total transparência, respeita as regras que regulam o conflito de interesses”.

De facto, quer na Assembleia da República quer através da Comunicação Social, Luís Montenegro fez questão de responder a todas as questões e a esclarecer quaisquer dúvidas com que fosse confrontado, invariavelmente com a clareza e o rigor que se lhe exige e que o próprio cultivava. Ao ponto de, agora, o que se ouve e o que se lê estar já no campo do voyeurismo pusilânime.

Por isso, a mais esta moção de censura – a segunda num espaço de um mês – e à comissão parlamentar de inquérito anunciada pelo Partido Socialista, o Governo e o PSD darão a melhor resposta, na certeza de que, ao contrário dos outros, saberemos colocar, acima de tudo, os superiores interesses dos portugueses e de Portugal.





UMA VISITA HISTÓRICA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA FRANÇESA

O Primeiro-Ministro manifestou-se confiante de que a “*visita histórica*” de Emmanuel Macron a Portugal vai trazer “*um novo impulso*” às relações bilaterais, com a assinatura de um tratado de amizade e cooperação e outros nove instrumentos.



Luís Montenegro falava na cerimónia de passagem de testemunho de Portugal para França da conferência das Nações Unidas sobre oceanos, ao lado do Presidente francês, Emmanuel Macron.

O Primeiro-Ministro começou por classificar como histórica a visita de Estado do Presidente francês a Portugal, salientando que tal não acontecia há 26 anos, e que começou a ser preparada quando se reuniu com Emmanuel Macron, em Paris, em junho do ano passado.

“Acertámos dar um novo impulso às relações bilaterais entre Portugal e a França. Nestes dois dias - para além de um vasto programa abençoado por uma chuva que inquieta o nosso programa desde o primeiro minuto, mas também abençoa -, a visita será marcada por um momento alto, a assinatura de um Tratado de Amizade e Cooperação, um instrumento determinante para o fortalecimento das relações bilaterais entre Portugal e a França nos próximos anos”, afirmou.

No segundo dia da visita de Estado, no Porto, Portugal e França assinaram outros *“nove instrumentos bila-*

terais, entre os quais esta Declaração Oceano”.

“Será mais um compromisso no qual vamos partilhar o nosso propósito de proteger e aproveitar o recurso que o oceano nos propicia e cuja responsabilidade temos todos diante de nós”, afirmou.

Luís Montenegro destacou que Portugal tem em França a sua maior comunidade emigrante, cerca de 1,2 milhões de portugueses e lusodescendentes, e o *“número muito significativo de franceses a viver em Portugal”,* além dos muitos turistas.

“Temos trocas comerciais muito fortes, temos pontos de vista estratégicos para o desenvolvimento das nossas economias que são muito convergentes, temos empresas portuguesas com papéis importantes em França e temos empresas francesas com relevantes serviços a desenvolver em Portugal”, frisou.

Na vertente dos oceanos, o Primeiro-Ministro salientou o sucesso da segunda conferência das Nações Unidas sobre esta temática, reali-

zada em Lisboa em 2022 em organização com o Quênia, dizendo que a próxima, uma organização conjunta da França e Costa Rica, a decorrer em junho em Nice, *“tem todas as razões para ser ainda melhor”.*

Luís Montenegro considerou que a vocação universalista de Portugal *“é uma forma de promoção do multilateralismo que hoje está ameaçado”,* e destacou as oportunidades económicas também presentes nos oceanos.

“Sabemos que quando falamos em alocar recursos financeiros e conhecimento, nós não estamos a falar de despesa, nós estamos a falar de investimento. Não apenas na perspetiva da valorização do recurso, não apenas da valorização da sustentabilidade ambiental, mas também efetivamente do retorno financeiro, do retorno económico”, disse.

Nesta cerimónia marcaram presença o ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, Paulo Rangel, o ministro da Defesa Nacional, Nuno Melo, o ministro da Economia, Pedro Reis, e a ministra do Ambiente e Energia, Maria da Graça Carvalho.





Luís Montenegro felicita Macron pelo trabalho para que haja paz “com a Ucrânia e com a Europa”

O Primeiro-Ministro português felicitou o Presidente francês “pela postura e pelo trabalho” no contexto internacional para que possa haver um processo de paz “na Ucrânia, com a Ucrânia e com a Europa”.

“Quero nesta ocasião congratular o Presidente Emmanuel Macron pela sua postura e pelo trabalho que tem evidenciado e que, nas últimas semanas, tem estado muito notado para, precisamente no contexto internacional, dar passos positivos para que possamos ter um processo de paz na Ucrânia, com a Ucrânia e com a Europa”, afirmou.

O Primeiro-Ministro português transmitiu ao “querido Emmanuel” o “grande gosto” em recebê-lo durante dois dias em Portugal, dizendo ter a expectativa de partilharem reflexões sobre o trabalho dos dois países em organizações internacionais e sobre o papel da Europa no

mundo.

“Sobre os desafios que hoje temos diante de nós para assegurar mais paz, a proteção dos nossos valores mais relevantes, os valores da democracia, os valores do direito internacional, os valores da dignidade das pessoas, os valores da prosperidade, os valores da responsabilidade que todos temos de valorizar as vidas humanas e de valorizar o desenvolvimento em todos os cantos do mundo”, afirmou.

Além de o felicitar sobre o seu trabalho em prol da paz na Ucrânia, Montenegro destacou também a importância de, noutras geografias, se caminhar para “uma maior estabilização dos conflitos, um mundo onde os direitos das pessoas sejam sempre salvaguardados e estejam sempre na prioridade daqueles que têm as responsabilidades públicas”.

A visita de Estado a Portugal acontece depois de Macron se ter encontrado, na segunda-feira, com o presidente norte-americano, Donald Trump, em Washington, no dia do terceiro aniversário da invasão da Ucrânia pela Rússia e foi a principal questão abordada.

O Presidente da República Francesa foi recebido pelo Primeiro-Ministro no dia 4 de fevereiro, na residência oficial, pelas 14h00 sob chuva intensa.

A visita de Macron, a convite do Presidente português, foi a primeira de Estado de um Presidente francês a Portugal em 26 anos. A última aconteceu entre 4 e 6 de fevereiro

de 1999, com Jacques Chirac. No entanto, Macron já tinha sido convidado para a celebração dos 50 anos do 25 de abril, em que acabou por dirigir uma palavra aos portugueses, com quem a França partilha uma relação histórica.

Em junho de 2022, Emmanuel Macron esteve em Portugal para participar na Conferência dos Oceanos da Organização das Nações Unidas (ONU), em Lisboa, já Marcelo Rebelo de Sousa esteve pela última vez em França em junho do ano passado, para assistir à cerimónia de abertura dos Jogos Olímpicos de Paris.



Investimento em defesa pode ser recalendarizado por exigências geopolíticas

No Porto, no segundo dia da visita do Presidente francês, Luís Montenegro declarou que o objetivo definido pelo Governo de, até 2029, se atingir 2% de investimento na área da defesa poderá ser recalendarizado por "força das exigências" geopolíticas.

"Nós temos, neste momento, o compromisso assumido de atingir 2% de investimento na área da defesa em 2029. Foi um compromisso que assumimos logo no início do nosso mandato, antecipando um ano a meta anteriormente definida pelos governos", afirmou.

Numa conferência de imprensa conjunta com chefe de Estado francês, Luís Montenegro especificou,

no entanto, que esse objetivo poderá ter se der recalendarizado face às exigências do contexto geopolítico.

"Já tive ocasião de transmitir que é muito expectável que venhamos a recalendarizar esse objetivo por força das exigências que a situação geopolítica e os nossos compromissos com os nossos aliados venham a justificar", afirmou.

O chefe do executivo português assegurou que estará presente na reunião do Conselho Europeu na próxima semana.

Para o chefe do executivo português, a União Europeia deve "ganhar maior autonomia" e "criar maior capacidade industrial", sem com isso pre-

judicar a estabilidade financeira dos estados-membros.

Luís Montenegro e Emmanuel Macron falavam aos jornalistas depois de assinarem o Tratado de Amizade e Cooperação entre Portugal e França, que começou a ser delineado há oito meses, e que hoje resultou em "nove instrumentos de cooperação" entre os governos e associações empresariais.

Na sala onde decorreu a conferência de imprensa estava, para além da comitiva francesa, os ministros portugueses da Defesa Nacional, da Administração Interna, dos Assuntos Parlamentares, da Defesa Nacional, da Justiça e dos Negócios Estrangeiros.

Emmanuel Macron condecorou Luís Montenegro com Legião de Honra

O Presidente francês condecorou o Primeiro-Ministro português com a Legião de Honra durante a visita de Estado que fez a Portugal na quinta e sexta-feira.

"Uma honra ter sido condecorado pelo Presidente Emmanuel Macron com a Legião de Honra. Um símbolo de profunda amizade e fortes laços que unem Portugal e os portugueses com

França e os franceses", lê-se numa publicação do Primeiro-Ministro, na rede social X (antigo Twitter).

A Legião de Honra (Légion d'Honneur, em francês) é o grau mais elevado das ordens honoríficas da República Francesa e, de acordo a legislação, é dada a cidadãos estrangeiros que se tenham "distinguido por serviços prestados à França ou

às causas que apoia".

Nessa visita de Estado, o Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa, também condecorou Emmanuel Macron com o Grande Colar da Ordem da Liberdade, durante um encontro no Palácio de Belém na quinta-feira de manhã.

“O FUTURO DA EUROPA PASSA POR MAIS HUMANISMO E MAIS DEMOCRACIA”



Paulo Cunha, chefe de delegação do PSD no Parlamento Europeu, foi um dos oradores da sessão de abertura da 14ª edição da Universidade Europeia, iniciativa de formação do PSD em matérias europeias dirigida aos jovens, que contou com a participação de membros do governo e de deputados da delegação do PSD no Parlamento Europeu.

Na sessão de abertura, Paulo Cunha destacou que é o desejo dos europeus, não só dos líderes, mas também dos cidadãos, de um mundo cada vez mais democrático. *“Os europeus (...) não se limitarão a querer para si democracias, também querem e trabalham para que outros as tenham.”*

Num contexto internacional de complexidade e incerteza, o Eurodeputado deu o exemplo da situação na Ucrânia para ilustrar a forma de estar da União Europeia: *“os europeus, ao invés de fecharem as suas fronteiras e se protegerem, acolheram o povo ucraniano e estiveram, desde o primeiro momento, intrinsecamente ao lado da Ucrânia.”*

Paulo Cunha, como membro do Comissão que aborda as liberdades

cívicas, abordou ainda as questões migratórias, onde o PSD, como em todas os setores em que atua, lidera com humanismo, *“uma qualidade que caracteriza a social-democracia e o Partido Social Democrata.”*

O chefe de delegação terminou a intervenção lançando um desafio a todos os participantes nesta edição da Universidade Europeia.

“É nesta dimensão humanista, não ser indiferente perante o problema dos outros e estar sempre conectado para que os outros possam ver em nós alguém que os possa ajudar (...) que nós queremos que se continuem a formar os jovens portugueses e é por esse caminho que nós queremos que o PSD aprofunde a sua relação com o território.”

HÉLDER SOUSA SILVA ABORDA O FUTURO DA NATO E O PAPEL DE PORTUGAL

O eurodeputado Helder Sousa Silva reuniu-se, na sede da NATO em Bruxelas, com o Embaixador Permanente de Portugal junto da Aliança Atlântica, Paulo Vizeu Pinheiro.

Entre os temas em análise estiveram os desafios estratégicos da União Europeia e da NATO, e o posicionamento de Portugal no contexto da segurança euro-atlântica.

A necessidade de se evitar redundâncias entre a União Europeia (EU) e a NATO, mas antes assegurar uma complementaridade operacional, que permita uma resposta mais eficaz a ameaças emergentes, foi uma das conclusões que saiu do encontro. O eurodeputado português reforçou a necessidade da UE se focar no reforço da capacidade de defesa europeia, no âmbito do quadro da NATO, defendendo uma maior coordenação entre os Estados-membros, de forma a garantir uma participação mais eficaz e estruturada na segurança da Europa.

Num contexto de crescente instabilidade internacional, foi ainda analisado o papel da indústria europeia de defesa, na autonomia estratégica do continente. O eurodeputado

defendeu um mercado *“mais integrado, que reduza a fragmentação existente e permita às empresas europeias competir em pé de igualdade”*, ao mesmo tempo que reforçam a base industrial e tecnológica de defesa da Europa.

A reunião entre Helder Sousa Silva e Paulo Vizeu Pinheiro corroborou a importância da NATO, enquanto garante da segurança euro-atlântica, e a necessidade de uma Europa mais coesa e estrategicamente preparada.

O eurodeputado português, que integra a Comissão de Segurança e Defesa (SEDE) do Parlamento Europeu, continuará a desenvolver o seu trabalho no Parlamento Europeu, para que a Europa reforce a sua capacidade de defesa e para que Portugal desempenhe um papel ativo neste esforço coletivo.



SEBASTIÃO BUGALHO EM KIEV SUBLINHA COMPROMISSO PORTUGUÊS COM A UCRÂNIA

Por ocasião dos três anos da agressão russa à Ucrânia, Sebastião Bugalho integrou uma missão parlamentar à Ucrânia composta por mais de trinta deputados, de vinte e dois Estados, solidários com aquele país e que condenam sem reservas a agressão russa.

A deslocação de Sebastião Bugalho a Kiev, que teve lugar nos dias 24 e 25 de Fevereiro, foi articulada entre a Yalta European Strategy (YES) - um fórum de debate sobre o futuro europeu e o contexto global da Ucrânia - e a United for Ukraine (U4U) - uma rede de mais de 600 políticos e peritos empenhados em apoiar a Ucrânia na sua defesa contra a agressão russa.

Tendo sido o único deputado português ao Parlamento Europeu a estar presente neste momento de particu-

lar significado, Sebastião Bugalho foi recebido pelo Presidente Zelensky, tendo-lhe assegurado o compromisso da Aliança Democrática no Parlamento Europeu para com a causa ucraniana, e reafirmou, mandatado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, o apoio inquebrantável de Portugal - e da sua democracia - à liberdade ucraniana e a uma paz justa e duradoura para o seu povo.

Fizeram ainda parte da agenda do deputado do PSD e vice-coordenador do Grupo Parlamentar do Partido

Popular Europeu para os Assuntos Externos reuniões com o Presidente do Parlamento Ucraniano, com o Comissário Europeu para a Defesa, e com membros do Governo da Ucrânia, como a Vice-Primeira-Ministra com a pasta da integração europeia e atlântica, o Ministro da Defesa e também dois generais do Estado-Maior ucraniano.

Considerando que «o apoio português e europeu à Ucrânia é uma força viva e constante», Bugalho sublinhou que «em dois dias de conversações com

os nossos aliados, não vi essa crença desvanecida por um momento.»

Para o deputado português, «o povo, as instituições políticas e as forças armadas da Ucrânia estão a dar uma resposta heróica a uma agressão violenta e à subversão total da arquitetura de defesa que nos tem protegido. A União Europeia deve fazer a sua parte e agir em conformidade com o que tem afirmado. Deve fazê-lo depressa porque a Ucrânia está mais perto do que julgamos.»



SOCIALISTAS DE PAÇOS DE FERREIRA “ARRASTAM O CONCELHO PARA A ESTAGNAÇÃO”

O PSD/Paços de Ferreira acusa a Câmara Municipal e os socialistas locais de “incapacidade”.

“Depois de 11 anos de governação, dos quais 8 com o apoio de um Governo socialista, a actual maioria vem agora, num gesto de puro teatro político, solicitar ao PSD local que interceda junto do poder central, para que faça o trabalho que nunca tiveram competência para realizar. A incapacidade desta governação socialista é evidente e, agora, na reta final do mandato, tentam desesperadamente enganar os cidadãos do nosso concelho com encenações políticas”, afirma.

A Secção do PSD, presidida por Alexandre Costa, considera que “o ponto mais alto deste circo triste deu-

-se com a tentativa de ressuscitar a discussão sobre o eixo Sousa-Ave.”

“Em 2023, o PSD enviou directamente ao Presidente da Câmara uma proposta clara sobre esta matéria. Até hoje, nada foi feito por esta maioria incompetente. Mas agora, como se tivesse acabado de descobrir o tema, manifesta a sua importância e, numa demonstração de total falta de credibilidade, promete concluir a obra num ano! Como pode alguém levar a sérios tais promessas, quando, em 8 anos, não foram capazes de resolver nenhum dos problemas que hoje fingem reconhecer”, questionou.

“Ainda neste espectáculo, o Presidente [da Câmara] teve duas afirmações que merecem uma referência especial. Primeiro, que não percebe de ETAR. Ora, isso todos nós já sabemos – os 5 milhões de euros esbanjados não nos deixam esquecer. Depois, afirmou que o actual Governo prejudica o nosso concelho. Como é possível tamanho disparate, quando este Governo tem apenas 10 meses de governação, comparados com os 8 anos de António Costa? Será caso para perguntar: onde está o cheque para o posto da GNR? Onde estão os 12 milhões que eram precisos para a ETAR e que foi

a Lisboa pedir? Onde está a isenção das portagens? O senhor Presidente da Câmara parece querer sair agora da sua hibernação”, apontou o PSD/Paços de Ferreira, em comunicado.

“O Partido Socialista em Paços de Ferreira está parado no tempo, mergulhado na sua própria incompetência e arrogância. Não sai do sítio e, pior, quer arrastar o concelho consigo para a estagnação. O PSD continuará a lutar por uma governação responsável, transparente e orientada para resultados reais, em vez de espectáculos políticos sem substância e sem vergonha”, conclui.





SANTARÉM TERÁ DUAS NOVAS CRECHES PARA RESPONDER AO CRESCIMENTO POPULACIONAL

A Câmara Municipal de Santarém vai avançar com a construção de duas creches para responder ao crescimento populacional e incentivar a natalidade no concelho, anunciou o Presidente da autarquia, João Leite.

“É um projeto muito importante para Santarém. Nós estamos a ter um feliz crescimento populacional e é um apoio que queremos dar às famílias. É uma necessidade que já estava identificada e que eu, junto dos serviços da Câmara Municipal, fiz questão de apontar baterias para tornar possível esta resposta a curto prazo”, afirmou.

A primeira creche será instalada na freguesia da Moçarria, onde funcionam atualmente duas escolas. Uma delas albergará o Jardim de Infância e o 1.º ciclo, enquanto a outra será convertida na nova creche,

com previsão de entrada em funcionamento já em setembro deste ano.

A segunda creche ocupará parte da Escola de São Salvador, no centro histórico de Santarém, que passará a oferecer três níveis de ensino: creche, Jardim de Infância e 1.º ciclo. A autarquia prepara agora a requalificação do edifício, com abertura prevista para 2026.

João Leite sublinhou que o objetivo é fixar famílias e combater a baixa natalidade, “um dos maiores desafios nacionais”.

“Santarém não pode ignorar esta realidade. Queremos que as famílias sintam o apoio do município, porque aumentar a natalidade é crucial para o futuro coletivo”, declarou.

Sobre a intervenção na Escola de São Salvador, o autarca destacou o “duplo impacto” da medida.

“Este tipo de resposta, mas tem aqui uma dupla finalidade também, que é criar dinâmicas no território e no centro histórico em particular. Estamos a falar de pais, encarregados de educação, avós que vão frequentar todo

aquele espaço”, referiu.

A requalificação da Escola de São Salvador será financiada por fundos comunitários “já garantidos”. O investimento total só será conhecido após a conclusão do projeto de execução, atualmente em fase final de elaboração.

Já na Moçarria, as obras para a nova creche serão de “pequena escala”, focadas na adaptação dos espaços existentes e no reforço dos recursos humanos.

LISBOA INICIA OBRAS DE REABILITAÇÃO EM CINCO BAIRROS MUNICIPAIS

Os bairros municipais Alta de Lisboa Centro, Sargento Abílio, Carlos Botelho, Rego B e Rego C, na capital, foram incluídos no programa de reabilitação Morar Melhor, informou a Gebalis, prevendo um investimento de 11,33 milhões de euros.

As obras de reabilitação nestes cinco bairros municipais terão impacto em 66 lotes, 821 frações e cerca de 2.300 habitantes, indicou a empresa Gebalis - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa.

Estes cinco bairros municipais, designadamente Alta de Lisboa Centro, Sargento Abílio, Carlos Botelho, Rego B e Rego C, juntam-se agora aos restantes 28 bairros intervenções no âmbito do Morar Melhor - Programa de Reabilitação dos Bairros, segundo a empresa municipal.

Lançado em junho de 2023, o programa **"Morar Melhor"** pretende a reabilitação de 33 bairros municipais, sendo que, com a inclusão destas cinco empreitadas, se encontra concluída a totalidade das adjudicações previstas, adiantou a Gebalis.

As obras neste âmbito têm de estar concluídas até 2026, dispondo

de um orçamento total de 142 milhões de euros (ME). Inicialmente, a Câmara de Lisboa determinou um investimento de 42 ME, mas, posteriormente, foi aprovado mais 100 ME, incluindo verbas comunitárias do PRR - Plano Recuperação e Resiliência.

Citado em comunicado, o presidente do Conselho de Administração da Gebalis, Fernando Angleu, salienta que o Morar Melhor é *"um programa de reabilitação inédito nos bairros municipais de Lisboa"*, em que *"a materialização vai muito além da ideia de 'bairro mais bonitos', contribuindo efetivamente para a melhoria da qualidade de vida dos moradores em matérias como o conforto térmico e condições de habitabilidade"*.

Estas cinco novas empreitadas que agora se iniciam pretendem, sobretudo, a conservação, reparação e restauro dos edifícios existentes, designadamente nos seus embasamentos, fachadas, coberturas, para

melhorar as condições de salubridade e conforto, tendo em consideração o desempenho energético, térmico e ambiental.

As intervenções previstas nestes cinco bairros incluem as coberturas, fachadas, caixilharias, estores, sinalética, intercomunicadores, portas de lote e caixas do correio, adiantou a Gebalis.

O bairro Alta de Lisboa Centro, na freguesia do Lumiar, receberá obras de reabilitação em 14 lotes, o que corresponde a 311 frações, num investimento de 3,29 ME, estimando-se que a intervenção esteja concluída em oito meses.

No bairro Sargento Abílio, em Benfica, o programa Morar Melhor investirá 2,17 ME na reabilitação de 14 lotes, com 100 fogos habitacionais, numa obra com prazo estimado de nove meses.

Relativamente ao bairro Carlos Botelho, na freguesia do Beato, a Ge-

balis prevê um orçamento de 3,46 ME e um prazo de 15 meses para a realização das obras, que abrangem quatro lotes, com 261 fogos habitacionais.

Na freguesia das Avenidas Novas, no bairro do Rego B e C, as duas empreitadas vão avançar em 18 lotes, com impacto em 149 frações, resultante de um investimento de 2,39 ME, informou a empresa municipais.

O programa **"Morar Melhor"**, promovido entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Gebalis, começou no Bairro dos Alfinetes, em Marvila, tendo seguido para os bairros Padre Cruz (Carnide), Boavista (Benfica), João Nascimento Costa (Beato), Telheiras Sul (Lumiar), Rego (Avenidas Novas), Quinta dos Barros (São Domingos de Benfica), Quinta das Laranjeiras (Parque das Nações), Avenida de Berlim (Olivais), Quinta dos Ourives (Beato), entre outros.





GOVERNO REGIONAL MOSTRA “CORAGEM POLÍTICA” PARA SALVAR A SATA

Joaquim Machado, deputado do PSD/Açores, destacou “a coragem política e a capacidade negocial do Governo Regional junto da União Europeia, determinantes para salvar a SATA, assim como o esforço e dedicação dos trabalhadores e o diálogo social com as comissões de trabalhadores e os sindicatos que os representam”.

O parlamentar social-democrata falava na audição do presidente do Conselho de Administração do grupo SATA na Comissão de Economia, na delegação da Assembleia Legislativa, em Ponta Delgada.

Joaquim Machado sublinhou que, “de contrário, no estado em que foi deixada pela governação socialista, seria impossível manter a companhia em atividade”.

O deputado do PSD/Açores lembrou “a situação de falência técnica em que está o grupo SATA desde 2013, conforme referiu o Tribunal de Contas no relatório que produziu há pouco mais de um ano sobre a atividade da empresa no período de 2013 a 2019”.

Segundo o parlamentar social-democrata, o Governo da Coligação (PSD, CDS, PPM) desde que assumiu responsabilidade executivas,

“teve de fazer face às graves dificuldades resultantes da pandemia, assim como à elevada subida do preço dos combustíveis e de outros bens ligados à aviação comercial”.

Acima de tudo, prosseguiu Joaquim Machado, “teve de suportar milhões de euros de juros relativos à dívida deixada na companhia pelos governos socialistas”, apontando a título de exemplo, que “em 2019 o governo de Vasco Cordeiro devia à SATA mais de 51 milhões de euros, obrigando a empresa a recorrer ao financiamento bancário”.

“Isto com todos os custos que isso implicou para o futuro e ainda hoje se repercute nas contas da transportadora aérea açoriana”, salvaguardou.

Ainda de acordo com Joaquim Machado, “outro exemplo da má gestão socialista foi a revisão do Plano de Ne-

gócios 2015-2020, revertendo a estratégia anteriormente delineada para a renovação da frota, com a opção pelo aluguer de um avião Airbus A330-200, o famoso Cachalote, que custou aproximadamente 50 milhões de euros aos contribuintes açorianos”.

O deputado do PSD/Açores alude ao próprio relatório do Tribunal de Contas que refere que “esse negócio foi uma decisão estratégica errada, tecnicamente não sustentada e sem racionalidade gestionária, suscitando-se dúvidas sobre as razões subjacentes a esta opção”.

Por fim, Joaquim Machado cita o mesmo documento que, “entre 2013 e 2019 o passivo da SATA aumentou 449%, ultrapassando os 465 milhões de euros, enquanto os capitais negativos ascendiam a 230 milhões de euros”.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO **APROVA POR UNANIMIDADE PROPOSTA DO PSD**

A Comissão Parlamentar de Inquérito ao Incêndio no Hospital Divino Espírito Santo (HDES) aprovou por unanimidade a proposta de questionário indicativo apresentada pelo PSD/Açores, que inclui a avaliação aos “impactos financeiros” e às “opções de financiamento” decorrentes do processo de retoma da prestação de cuidados de saúde.

“O PSD/Açores cumpriu o seu compromisso de enquadrar no trabalho desta Comissão a análise aos impactos financeiros dos procedimentos adotados após o incêndio, bem como avaliar que opções de financiamento foram consideradas para a recuperação do HDES. Desafiamos o PS a cumprir a palavra dada e a retirar a sua proposta de criação de uma segunda comissão parlamentar de inquérito”, afirmou a deputada social-democrata Délia Melo.

A parlamentar, que falava após a reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Incêndio no HDES, salientou que o PSD/Açores aprovou também 13 das 78 perguntas da proposta de questionário indica-

tivo apresentada pelo PS, alegando que “a maioria das questões eram especulativas ou semelhantes às apresentadas pelo PSD”.

“O PS não quis apresentar uma proposta de questionário indicativo digna desse nome. Aquilo que o PS maioritariamente apresentou foi um questionário especulativo, em que já retirava conclusões antes da Comissão Parlamentar de Inquérito fazer o seu trabalho”, disse.

Délia Melo esclareceu também que o questionário indicativo da Comissão Parlamentar de Inquérito “é, como a própria designação mostra, meramente indicador para o decurso dos trabalhos”.

“O questionário indicativo não se destina aos deputados. Serve, isso sim, para informar os cidadãos convocados para depor na Comissão sobre os temas acerca dos quais serão questionados. Os deputados têm total liberdade para fazer as perguntas que entenderem”, sublinhou.

A deputada do PSD/Açores acrescentou que o questionário indicativo “também não condiciona as conclusões do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Incêndio no HDES, como o PS falsamente tentou insinuar”.

Das 26 perguntas do questionário indicativo proposto pelo PSD/Açores e aprovado por unanimidade,

duas (questões 17 e 18) referem-se expressamente às alíneas da iniciativa do PS para criação de uma segunda comissão de inquérito que não coincidiam com o objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Incêndio no HDES.

Desta forma, a Comissão Parlamentar de Inquérito ao Incêndio no HDES vai analisar “quais os impactos financeiros decorrentes dos procedimentos” adotados pelo Conselho de Administração do HDES e pelo Governo Regional (questão 17), bem como as “opções de financiamento consideradas para o investimento necessário na recuperação” da unidade hospitalar (questão 18).



LAJES DO PICO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL CONGRATULA GOVERNO DOS AÇORES POR PROGRAMA MAIS JOVEM

A Assembleia Municipal das Lajes do Pico aprovou por unanimidade quinta-feira um voto de congratulação ao Governo Regional proposto pelo Grupo Municipal da Coligação “Unidos pelo Nosso Concelho PSD/CDS/PPM” pelo Programa Mais Jovem.

A estrutura autárquica das Lajes do Pico saudou o Executivo de José Manuel Bolieiro pela “capacitação, empreendedorismo e o reforço das competências digitais que têm sido prioridades na preparação das novas gerações para o mercado de trabalho,” em particular neste concelho.

De acordo com o Grupo Municipal da Coligação, “estas medidas assumem uma importância estratégica na construção de um futuro que se pretende dinâmico e sustentável, particularmente no concelho das Lajes do Pico, o mais envelhecido da Região”.

Os deputados municipais da Coligação destacam “a criação de Bolsas de Estudo, que garantem um apoio

anual de 2.750€ a estudantes residentes na Região há pelo menos três anos, bem como o apoio ao pagamento de propinas, cobrindo um terço do valor máximo da propina no ensino superior público”.

Acresce ainda “o aumento do Prémio de Mérito, de 500€ para 750€, incentivando os estudantes que ingressam no ensino superior”.

No contexto das políticas implementadas pelo Governo da Coligação (PSD, CDS, PPM), o Grupo Municipal realça igualmente “o apoio à mobilidade igualmente com um impacto significativo, permitindo aos estudantes deslocados beneficiar do pagamento de duas passagens aé-



reas, ida e volta, por ano, mitigando o afastamento das suas famílias e comunidade”.

Também no âmbito das políticas de fixação e regresso de jovens à Região, a estrutura autárquica vinculou *“a devolução do IRS e o apoio ao pagamento de propinas para aqueles que optem por trabalhar nos Açores durante pelo menos cinco anos, até aos 30 anos de idade”.*

Para o Grupo Municipal da Coligação das Lajes do Pico, *“estas iniciativas visam fortalecer a ligação dos jovens ao seu território de origem e promover a sustentação da economia local”.*

Desde o Programa Pacote Mais Jovem, a medidas como Cheque-Livro Açores, Regressa a Casa e Estagiar nos Açores, os deputados municipais da Coligação entendem que estes planos *“reforçam a atração e fixação de talento na Região, ampliando oportunidades e potenciando o desenvolvimento económico e social dos Açores”.*

O Grupo Municipal *“Unidos pelo Nosso Concelho”* exultou o trabalho desenvolvido, exortando o Governo da Coligação *“a continuar a estar ao lado dos jovens, elevando-os na construção do futuro dos Açores”.*



Povo livre

Número 648 • 5 DE MARÇO DE 1987 • Preço 30\$00

ÓRGÃO OFICIAL DO PARTIDO SOCIALDEMOCRATA • Director: Vítor Crespo

INICIATIVA DOS PORTUGUESES TEM CORRESPONDIDO ÀS EXPECTATIVAS DO GOVERNO

O Conselho de Ministros, reunido no passado dia 26, apreciou os últimos valores que traduzem o desemprego em Portugal e nos restantes países europeus. Como se sabe, em Portugal e no quarto trimestre de 1986 a taxa de desemprego foi 9,6 %, contra 10,9 % no trimestre homólogo de 1985, valor dos mais baixos da Europa; isso naturalmente deve-se à animação da vida económica nacional. Trata-se de um valor que já não era conseguido em Portugal há muitos anos.

O investimento reanimou, de facto, significativamente em 1986. Tudo indica que a meta traçada pelo Governo foi cumprida: + 9 % a 10 % do crescimento real do investimento em 1986.

O Conselho de Ministros considera que estes dados objectivos mostram o acerto da política do Governo e a importância das medidas tomadas para as afirmações do contrário. As forças políticas e sociais. A verdadeira iniciativa dos portugueses e das respectivas autoridades do Governo, fundamentalmente no âmbito dos jovens em que podem ser tomadas as medidas de preparação do futuro.

O depósito de comulgar e a reformulação das famílias e a prossecução da política de apoios, o Governo alterando legislação, permitir a abertura de contas «pou-pou» sob a forma de conta conjunta dos cônjuges e os pais no 1º grau, e estabelecer a isenção de imposto sobre as sucessões e doações relativamente às transmissões por morte de depósitos constituídos nos termos do Decreto-Lei n.º

138/86, até ao limite de 1500 contos.

Elevou-se ainda o limite da isenção de imposto de capitais para o montante dos juros correspondentes ao Saldo da Conta até 1 500 contos. Ambas as isenções produzem efeitos desde 1 de Janeiro do ano em curso.

Janeiro, relativa ao atendimento do público, insere-se numa política global de melhorar os serviços prestados pela Administração aos seus utentes que, numa perspectiva do Governo, deverá nortear uma acção contínua e sistemática de modernização administrativa.

estrutural do défice externo e do desemprego.

Assim, eleva-se para o dobro o «crédito fiscal por investimento», criado pelo Decreto-Lei n.º 179-C/86, de 18 de Julho, e deliberou-se isentar de imposto de selo os juros do financiamento bancário sempre que

ções, isentando-se igualmente do imposto de selo as operações que sobre eles incidam.

Foi ainda aprovado um diploma que isenta do imposto especial sobre veículos ligeiros e de passageiros os deficientes com grande invalidez igual ou superior a 60 % em relação a veicu-

ceiros sociais do direito de auto-regulamentação das condições de trabalho.

Assim, e considerando que ao Estado compete, fundamentalmente, fixar os grandes parâmetros dentro dos quais se desenvolvem a negociação colectiva, o Governo decidiu rever o enquadramento jurídico existente, e aprovou um diploma que elimina, praticamente, a intervenção administrativa na regulamentação por via directa das condições de trabalho. Por outro lado, foi revogada a proibição legal que impedia a negociação colectiva às pessoas colectivas de direito privado e utilidade pública.

A intervenção do Estado nesta área dirigir-se-á a partir de agora no sentido de, sempre que seja caso disso, incrementar o recurso, pelas partes, à conciliação, mediação e arbitragem para resolução de conflitos de trabalho que resultem da negociação ou revisão de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

A intervenção do Estado será ainda possível por via de portarias de extensão cujo regime é aperfeiçoado no sentido da extensão total ou parcial de convenções colectivas ou decisões arbitrais a sectores económicos onde não existem associações patronais ou sindicais e que tenham semelhanças económicas e sociais com os sectores regulados.

A aprovação do presente diploma foi precedida de discussão pública tendo sido acolhidas no texto final muitas das considerações formuladas pelas organizações de trabalhadores e de empregadores e pelo Conselho Permanente de Concertação Social.

Foi ainda aprovado o Decreto-Lei que põe em execução o Orçamento de Segurança Social para 1987.

- Investimento reanimou

significativamente em 1986

- Taxa de desemprego

situa-se abaixo dos 10 por cento

Repartições de Finanças abertas à hora de almoço

O Governo tendo em vista facultar a utilização durante a hora do almoço dos serviços das repartições de finanças, tesourarias da fazenda pública e repartições dos registos e notariado dos concelhos de Lisboa e Porto, decidiu estabelecer a título experimental que o horário de atendimento ao público nestes serviços passe a ser feito, ininterruptamente, das 9 às 16 horas. A presente medida, na sequência da Resolução n.º 6/87, de 29 de

Também na perspectiva da modernização administrativa e da simplificação de processos no seio da própria administração pública, o Conselho de Ministros aprovou um Decreto-Lei que visa permitir que o abono das diurnidades seja feito sem dependência do pedido do funcionário interessado e com efeitos a partir do momento em que se adquire o respectivo direito. Consagra-se assim uma solução justa e de cariz fortemente desburocratizador.

O Governo decidiu criar dois incentivos fiscais a que poderão ter acesso os investimentos que relevem para os objectivos da *correção*

o investimento satisfaça à conjugação do coeficiente «capital/produto» e do «prazo de recuperação em divisas», ambos sujeitos a níveis máximos.

As normas processuais estabelecidas são as mais simples possíveis. Cabendo a uma instituição credenciada — bancária ou de outra natureza — apreciar se a empresa e o projecto preenchem as condições de acesso.

Também foi decidido isentar de imposto de capitais, complementar secção A e sucessões e doações os rendimentos provenientes de certificados de consigna-

los que utilizarem como combustível o gasóleo desde que a respectiva cilindrada não ultrapasse 2 500 cm³.

A razão de ser da medida preconizada prende-se com a necessidade de harmonizar os esquemas de benefício criados em vista de facilitar a integração social dos deficientes.

A progressiva alteração que se tem verificado, nos últimos anos, no condicionalismo económico e social em que se desenvolvem as relações colectivas de trabalho em Portugal aconselha que o seu regime jurídico seja revisto, no sentido da integral devolução aos par-

EDIÇÃO N.º 648 do "Povo Livre" | de 5 de março de 1987

"Iniciativa dos portugueses tem correspondido às expectativas do governo".

CONVOCATÓRIAS PSD



RECEÇÃO TERÇA-FEIRA ATÉ 12H00 | Email: convocatorias@psd.pt

DISTRITAIS

SANTARÉM

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia Distrital do PSD de Santarém, em secção ordinária, para reunir no próximo **dia 24 de março de 2025 (segunda-feira), pelas 21H30**, na Casa do Brasil, sita na Rua Vila de Belmonte, 13-15, em Santarém, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação e Votação do Relatório de Contas referente ao ano 2024;
2. Análise da Situação Política.

SECÇÕES

BATALHA

Ao abrigo dos estatutos nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia de Secção da Batalha para reunir no próximo **dia 23 de Março de 2025 (domingo), pelas 17H00**, na sala de reuniões do Hotel Lis Batalha, sita Largo Mestre Afonso Domingues, nº6, 2440-102 Batalha, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Eleições autárquicas 2025;
2. Outros assuntos.

FUNDÃO

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convocam-se os militantes da Secção do Fundão do PSD para reunirem a **14 de março de 2025 (sexta-feira), pelas 20H30**, na sede concelhia, sita no Bairro do Espírito Santo, Rua dos Restauradores, Lote 10, R/c, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise da situação Política;
2. Parecer sobre a candidatura autárquica 2025;
3. Outros assuntos.

MAIA

Convocam-se os Militantes do Partido Social Democrata da Secção Concelhia da Maia, para uma Assembleia de Secção, a realizar no próximo **dia 13 de março de 2025, (quinta-feira), com início às 21H00**, na Rua Eng.º Duarte Pacheco, 987, na Maia (sede do PSD Maia), com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apresentação e aprovação das contas da secção referentes ao ano de 2024;
2. Apresentação e aprovação do orçamento da secção para o ano de 2025;
3. Apresentação e aprovação do perfil do candidato a Presidente da Câmara Municipal da Maia;
4. Análise da situação política.

OLIVEIRA DO BAIRRO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do Partido Social Democrata, e demais Regulamentos aplicáveis em vigor, convoca-se a Assembleia de Militantes da Secção de Oliveira do Bairro, para reunir em secção ordinária, no próximo **dia 14 de março de 2025 (sexta-feira), às 20H30**, na sede da APOFORNO-ASSOCIAÇÃO Doas Amigos da Póvoa do Forno, sita na Travessa da Escola, n.º1, na Vila do Troviscal, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Análise da situação política nacional, distrital e concelhia;
3. Estratégia política- Autárquicas 2025;
4. Parecer sobre as candidaturas aos órgãos das autarquias locais, sobre proposta de Comissão Política, nos termos dispostos na alínea f) do n.º2 do artigo 53.º dos Estatutos Nacionais do PSD.
5. Outros assuntos.

Nota: Se na hora designada não houver quórum dos membros, fica a mesma convocada para as 21H00.

PORTIMÃO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do partido Social Democrata (Art.54º), e demais regulamentos aplicáveis, a pedido da Comissão Política de Secção, serve par convocar os militantes da secção de Portimão do PSD para uma Assembleia Extraordinária de Militantes a ser realizada no próximo **dia 13 de março de 2025 (quarta-feira) pelas 21H00** na sede do PSD de Portimão, sita Rua do Colégio número 6 em Portimão, com a seguinte ordem de trabalhos: Ponto único: Eleições Autárquicas.

SANTA MARIA DA FEIRA

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia da Secção de Santa Maria da Feira para reunir no próximo **dia 20 de março de 2025 (quinta-feira) pelas 21H00**, no Auditório da Junta de Freguesia de Santa Maria da Feira, sita na Rua António Castro Corte Real, nº 16, 4520-181 Santa Maria da Feira, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações da Comissão Política de Secção;
2. Autárquicas 2025 - dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais, sob proposta da Comissão Política, no cumprimento da alínea f) do n.º 2 do art.º 53.º dos Estatutos do PSD;
3. Outros Assuntos.

TROFA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do Partido Social Democrata, e demais Regulamentos aplicáveis, convoca-se a Assembleia de Secção da Trofa, para reunir em sessão ordinária, no próximo **dia 13 de março de 2025 (quinta-feira), às 21H00**, no Auditório TROFA XXI, sito na Rua Padre Joaquim Augusto da Fonseca Pedrosa, União de Freguesias de Bougado, Concelho da Trofa. com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos das Autarquias locais, sobre proposta da Comissão Política de Secção, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º dos Estatutos do Partido Social Democrata;
3. Análise da situação política;
4. Outros assuntos.

Nota: Se à hora designada não houver quórum dos membros, a Assembleia de Secção terá início às 21:30, com os presentes.

NÚCLEOS

NÚCLEO LOUROSA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD convoca-se a Assembleia de Núcleo de Lourosa para reunir, em sessão ordinária, no próximo **dia 13 de março de 2025 (sexta-feira), pelas 21H00**, na Casa da Cultura de Lourosa, sita na Avenida Principal 3120, código postal 4535-013 Lourosa, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise da situação política;
2. Autárquicas 2025;
3. Outros assuntos de interesse.

CONVOCATÓRIAS JSD



RECEÇÃO SEGUNDA-FEIRA ATÉ 18H00 | Email: jsdnacional@gmail.com

CALENDRÁRIO ÚNICO

ALCOBAÇA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Eleitoral da JSD, convoco o Plenário Concelhio da JSD de Alcobaça, para reunir no próximo **dia 5 de abril de 2025 (sábado), pelas 17h00**, na sede da JSD de Alcobaça, sita na Avenida Professor Engenheiro Joaquim Vieira Natividade, lote 3, 62 – A, em Alcobaça, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único - Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD de Alcobaça.

Nota: As listas candidatas deverão ser entregues em duplicado ao Presidente da Mesa do Conselho Distrital de Leiria da JSD, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, na sede da Concelhia em Alcobaça. As urnas estarão abertas entre as 17h00 e as 19h00.

ALMEIDA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e do Regulamento Eleitoral da JSD, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD Almeida, para reunir no próximo **dia 12 de abril de 2025 (sábado), pelas 9h00m** no Pavilhão Multiusos de Vilar Formoso, sito na Via Estruturante, 6355-244 Vilar Formoso, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Comissão Política e Mesa de Plenário da Concelhia da JSD de Almeida.

Notas: O Ato Eleitoral decorrerá entre as 9h00m e as 11h00 horas. As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio, ou a quem estatutariamente o possa substituir, através do email miguelspinto@outlook.pt, até às 23h59m do sétimo dia anterior ao ato eleitoral.

ARCOS DE VALDEVEZ

ESTA CONVOCATÓRIA PERTENCE AO PL ANTERIOR 26/02/2025

Ao abrigo dos estatutos da JSD e demais regulamentos aplicáveis, todos os militantes da secção da JSD de Arcos de Valdevez, para reunir em assembleia no **dia 28 de Março de 2025 (sábado), pelas 17h00**, na Sede do Partido Social Democrata de Arcos Valdevez, sita na Rua Nunes de Azevedo N°83, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD Arcos de Valdevez.

Nota: O ato eleitoral decorrerá entre as 18h00 e as 20h00. As listas para a Mesa da Assembleia de Secção e para a Comissão Política de Secção devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, devidamente acompanhadas dos termos de aceitação de todos os candidatos e o termo de subscrição da lista, ou por via digital jsdarcosdevaldevez2025@gmail.com.

BOTICAS

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais e Regulamento Eleitoral da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário de Militantes da JSD Concelhia de Boticas, para reunir no próximo **dia 18 de abril, sexta-feira, pelas 18h00**, na sede do PSD Boticas sita na Av. de Sangunhedo, 33, na Vila de Boticas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD de Boticas.

Nota: As listas candidatas deverão ser entregues, por correio eletrónico para jsdboticas@gmail.com, ou à Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem a substitua até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, na sede do PSD Boticas, sita na Av. de Sangunhedo, 33, na vila de Boticas. O ato eleitoral decorrerá entre as 18h00 e as 20h00.

ESTREMOZ

ESTA CONVOCATÓRIA PERTENCE AO PL ANTERIOR 26/02/2025

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convocar os militantes da JSD Concelhia de Estremoz para reunir no próximo **dia 29 de março de 2025 (sábado), pelas 16h00** na sede do PSD de Estremoz, Rua Praça Luís de Camões, n.º 43 - 1.º 7100-512 Estremoz, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD de Estremoz.

Nota: As urnas estarão abertas das 16h00 às 19h:30. Ainda que as listas deverão ser entregues à presidente da Mesa do Plenário Concelhio (ou quem estatutariamente a possa substituir) até às 23:59h do sétimo dia anterior ao ato eleitoral.

FIGUEIRA CASTELO RODRIGO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e do Regulamento Eleitoral da JSD, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD Figueira de Castelo Rodrigo, para reunir no próximo **dia 12 de abril de 2025 (sábado), pelas 15h00m** na Sede da Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo, sito na Rua Sta. Maria de Aguiar nº65, 6440-125 Figueira de Castelo Rodrigo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Mesa de Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD de Figueira de Castelo Rodrigo.

Notas: O Ato Eleitoral decorrerá entre as 15h00m e as 17h00 horas. As listas candidatas deverão ser entregues à Presidente da Mesa do Plenário Concelhio, ou a quem estatutariamente o possa substituir, através do email ritateixeira.pacheco@gmail.com, até às 23h59m do sétimo dia anterior ao ato eleitoral.

MONÇÃO ERRATA

Convocam-se ao abrigo dos estatutos da JSD, todos os militantes da secção da JSD de Monção, para reunir em assembleia no **dia 29 de Março de 2025 (sábado), pelas 14h00**, na Sede do PSD de Monção, sita na Rua Direita nº117, Monção, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD Monção.

Nota: O ato eleitoral decorrerá entre as 15h00 e as 17h00. As listas para a Mesa da Assembleia de Secção e para a Comissão Política de Secção devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, devidamente acompanhadas dos termos de aceitação de todos os candidatos e o termo de subscrição da lista, ou por via digital jsdmoncao4950@gmail.com.

REGUENGOS DE MONSARAZ

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD, convoco o Plenário concelhio da JSD de Reguengos de Monsaraz para reunir no próximo **dia 12 de abril de 2025, (sábado), pelas 18 horas**, na sede do PSD de Reguengos de Monsaraz, Rua Serpa Pinto, n.º 15, Código-Postal 7200-320, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD de Reguengos de Monsaraz.

Nota: As urnas estarão abertas das 18h00 às 19h00; As listas candidatas deverão ser entregues à Vice-Presidente da Mesa (anasantospinheiro@outlook.com), ou a quem o substitua legalmente, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral (06 de abril de 2025 – domingo), devidamente acompanhadas dos termos de aceitação de todos os candidatos e o termo de subscrição da lista.

SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD Santa Marta de Penaguião para reunir **dia 5 de abril de 2025 (sábado), pelas 15h00**, a realizar na sua sede, sita na Rua Velha, Loja 3, 5030 – 478 Santa Marta de Penaguião com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia de Santa Marta de Penaguião.

Nota: O ato eleitoral decorrerá entre as 15h00 e as 17h00. As listas candidatas devem ser entregues pelo correio eletrónico jsdsantamartadepenaguiao@gmail.com ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua até às 23.59h do sétimo dia anterior ao ato eleitoral.

SEIXAL

ESTA CONVOCATÓRIA PERTENCE AO PL ANTERIOR 26/02/2025

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD convoco o Plenário concelhio da JSD do Seixal para reunir no próximo **dia 29 de março de 2025, (sábado), pelas 11h00**, na sede do PSD Seixal, Rua Movimento das Forças Armadas 11, Amora, com a seguinte ordem de trabalhos: Ponto único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD Seixal.

Nota: As urnas estarão abertas das 11h00 às 13h00. As listas candidatas deverão ser entregues, ao Presidente da Mesa, ou a quem o substitua legalmente, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, devidamente acompanhadas dos termos de aceitação de todos os candidatos e o termo de subscrição da lista.

SEVER DO VOUGA

ESTA CONVOCATÓRIA PERTENCE AO PL ANTERIOR 26/02/2025

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD, do Regulamento Eleitoral da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário Concelhio de Sever do Vouga a reunir no próximo **dia 29 de março de 2025 (sábado), pelas 10h00**, na Sede do PSD Sever do Vouga, sita na Rua do Casal, nº 27, 1.º Dt., 3740-270, Sever do Vouga, com a seguinte ordem de trabalhos: Ponto único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política da Concelhia da JSD de Sever do Vouga.

Nota: As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário da JSD Concelhia, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59m do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, através do endereço de e-mail caticacoutinho23@hotmail.com As urnas estarão abertas entre as 10h00m e as 13h00m.

VALENÇA

ESTA CONVOCATÓRIA PERTENCE AO PL ANTERIOR 26/02/2025

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais e demais regulamentos aplicáveis, convocam-se todos os militantes da secção da JSD de Valença, para reunir em assembleia no **dia 29 de março de 2025 (sábado), pelas 15h00**, na Sede do PSD de Valença, sita na Av. São Teotónio - Edifício Manuel Temporão, Loja 16, 4930-594 Valença, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD Valença;

Nota: O ato eleitoral decorrerá entre as 15h00 e as 17h00. As listas para a Mesa da Assembleia de Secção e para a Comissão Política de Secção devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, devidamente acompanhadas dos termos de aceitação de todos os candidatos e o termo de subscrição da lista, ou por via digital para: mesaplenarioidsvalenca@gmail.com

CONVOCATÓRIAS NORMAIS

VI CONSELHO DISTRITAL ORDINÁRIO DE AVEIRO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD, do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD e demais Regulamentos aplicáveis, convoca-se o VI Conselho Distrital Ordinário da JSD Distrital de Aveiro do mandato 2023/2025, para reunir no próximo **dia 14 de março de 2025 (sexta-feira), pelas 21:30h**, no Auditório Municipal de Castelo de Paiva, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise da situação política;
2. Outros assuntos de interesse.

GUIMARÃES

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário da JSD/Guimarães para **dia 14 de março de 2025 (sexta-feira), entre as 19h00 e as 21h00** na sede concelhia do PSD de Guimarães, sita no Largo do Toural, 125, União das Freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião 4810-427 Guimarães, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Apresentação e aprovação do mapa dos Núcleos Residenciais da JSD Guimarães.

SEVER DO VOUGA ERRATA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD, do Regulamento Eleitoral da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD de Sever do Vouga a reunir no próximo **dia 29 de março de 2025 (sábado), às 10h00m**, na Sede do PSD Sever do Vouga, sita na Rua do Casal, nº 27, 1º Dt. º, 3740-270, Sever do Vouga, com a seguinte ordem de trabalhos: Ponto único: Eleição dos Delegados ao VIII Congresso Distrital de Aveiro.

Nota: As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário da JSD Concelhia, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59m do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, através do endereço de e-mail catiacoutinho23@hotmail.com. As urnas estarão abertas entre as 10h00m e as 13h00m.

VALENÇA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoco todos os militantes para o Plenário Concelhio que se realizará no **dia 22 de março de 2025 (sábado), a começar às 15:00** na sede do PSD Valença, sita na Av. São Teotónio - Edifício Manuel Temporão, Loja 16, Valença, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura e Aprovação da Ata do Plenário anterior datado de 21 de dezembro de 2024.
2. Definição dos Termos e esclarecimento de dúvidas sobre o Processo eleitoral para os órgãos que compõem a JSD- Valença.
3. Outros assuntos.

VILA DO CONDE

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD de Vila do Conde para reunir em sessão ordinária, no próximo **dia 15 de março de 2025 (sábado), pelas 10h30**, a ocorrer na Sala Dr. Orlando Taipa da sede concelhia do Partido Social Democrata, sita na Praça da República, n.º 7, na cidade de Vila de Conde, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Formalização documental da tomada de posse dos eleitos aos órgãos concelhios;
2. Análise da situação político-partidária local;
3. Outros Assuntos.

Se há hora indicada não houver quórum, o Plenário funcionará meia hora depois no mesmo local, com qualquer número de associados e com a mesma ordem de trabalhos.

ANEXOS

REGULAMENTO

Regulamento do VIII Congresso Distrital da JSD Aveiro

REGULAMENTO

Regulamento do VIII Congresso Distrital da JSD Guarda

REGULAMENTO

Regulamento do VIII Congresso Distrital da JSD Setúbal

REGULAMENTO

**REGULAMENTO DO VIII CONGRESSO
DISTRITAL DA JSD AVEIRO**

REGULAMENTO VIII CONGRESSO

JSD DISTRITAL AVEIRO

REGULAMENTO – VIII CONGRESSO

JSD DISTRITAL AVEIRO

Águeda, 12 abril 2025

Ao abrigo dos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD, convocam-se os Plenários Concelhios do distrito de Aveiro, para reunirem no dia 29 de março de 2025, nos locais e horas infra indicados, com a seguinte ordem de trabalhos.

Ponto Único – Eleição dos Delegados das Concelhias ao VIII Congresso Distrital de Aveiro.

Nota: As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, até as 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. A entrega deverá efetuar-se via email. Caso este não tenha sido facultado, far-se-á, presencialmente, nas moradas referidas, respeitando os Estatutos e Regulamentos da JSD.

CONCELHIA	MORADA	E-MAIL	HORÁRIO
Águeda	Rua Joaquim Francisco de Oliveira, 13 R/c Esq.º Quinta das Oliveiras, 3754 – 909 Águeda	jsdagueda@gmail.com	17:30-19:30
Albergaria-a-Velha	Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, Lote 8, Arruamento D, 3850-154 Albergaria-a-Velha		14:30-16:30
Anadia	Rua do Alto da Feira, nº2 3780-476 Moita, Anadia	anadia.jsd@gmail.com	17:00-19:00
Arouca	FAJDA – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Aveiro, sita na Urbanização de São Pedro, União de Freguesias de Arouca e Burgo, 4540-183 - Arouca		14:30-16:30
Aveiro	Avenida Dr. Lourenço Peixinho, 177 – 1º 3800 – 167 Aveiro		14:30-16:30
Castelo Paiva	Rua da Boavista, n.º 22, Sobrado - Castelo de Paiva		14:30-16:30
Espinho	R. 8 597, 4500-364 Espinho	jsdespinho@hotmail.com	10:30-12:30
Estarreja	Rua Jornal de Estarreja, 109, 3860 – 365 Estarreja		09:00-11:00
Ílhavo	Av. 25 de Abril, Ed. Illiabum, Bloco A, 1º Drtº, 3834- 909 Ílhavo		14:30-16:30
Mealhada	Rua 25 de Abril, nº 85, Loja N, 3050-334 Mealhada		14:30-16:30
Murtosa	Praça Jaime Afreixo, 6 A, 3870 – 224 Murtosa		14:30-16:30
Oliveira de Azeméis	Rua Soares de Basto, 150 A, 3720 – 319 Oliveira de Azeméis		14:30-16:30
Oliveira do Bairro	Rua do Foral, nº 168 - 1º, 3770-218 Oliveira do Bairro		14:30-16:30
Ovar	Rua Ferreira de Castro, 84 – 1º Esq.º, 3880 – 218 Ovar	jorgemosilva14@gmail.com	09:30-11:30
Santa Maria da Feira	Rua dos Descobrimentos, 18, 4520 – 201 Santa Maria da Feira		14:30-16:30
São João da Madeira	Av. Renato Araújo, 182 Loja CG – 1º A, 3700 – 240 São João da Madeira		14:30-16:30
Sever do Vouga	Rua do Casal, nº 27, 1º Dt, 3740-270 Sever do Vouga		14:30-16:30
Vagos	Rua Cândido dos Reis, 440 – R/c Dto, 3 840 – 412 Vagos		14:30-16:30
Vale de Cambra	Av. Camilo Tavares de Matos – 352 – 1º Dtº 3730 – 240 Vale de Cambra		14:30-16:30

Nota: Em anexo encontra-se o Regulamento, o Cronograma, a Ordem de Trabalhos e o Rateio de Delegados ao VIII Congresso Distrital.

REGULAMENTO – VIII CONGRESSO

JSD DISTRITAL AVEIRO

Águeda, 12 abril 2025

CAPÍTULO 1 | DO REGULAMENTO

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto do artigo 1.º dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata, conjugado com as alíneas a) e b) do Artigo 3.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, disciplinando o funcionamento do Congresso Distrital de Aveiro da JSD.

Artigo 2.º

(Definição)

O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos na circunscrição territorial do distrito de Aveiro, conforme definido nos Estatutos da JSD e no Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais.

CAPÍTULO 2 | DO CONGRESSO E SEUS MEMBROS

Artigo 3.º

(Funcionamento)

O Congresso Distrital, em tudo o que não contrarie a sua natureza ou o presente Regulamento, rege-se pelos termos que regulam os Conselhos Distritais.

Artigo 4.º

(Competências)

É da responsabilidade do Congresso Distrital:

- a) Eleger os órgãos distritais, conforme aprovado no Regulamento do Congresso Distrital, de acordo com o previsto na alínea b, do número 1 do artigo 4.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD;
- b) Decidir a estratégia política distrital da JSD através da discussão e aprovação de moções globais e setoriais.

Artigo 5.º (Composição e Direitos de Voto)

1. Compõem o Congresso Distrital, com direito a voto:

- a) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou um dos Vice-Presidentes em representação do órgão;
- b) O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital, se em efetividade de funções;
- c) Os delegados concelhios eleitos para o Congresso Distrital, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos Nacionais e do artigo 7.º do presente Regulamento;

2. São ainda membros do Congresso Distrital, sem direito de voto:

- a) A Mesa do Congresso Distrital;
- b) Os restantes membros da Comissão Política Distrital;
- c) O Diretor Distrital do Gabinete de Estudos e, se designados, os Coordenadores temáticos;
- d) O Coordenador Distrital da Formação;
- e) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;
- f) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
- g) O Coordenador Distrital Autárquico;
- h) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados no Distrito;
- i) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base da respetiva Distrito;
- j) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento Nacionais dos Congressos e Conselhos Distritais.
- k) Os Presidentes dos NESD do Distrito.

3. A qualidade em que um membro participa no Congresso Distrital é imutável durante o decurso do mesmo.

4. São permitidas substituições de delegados com direito a voto até ao dia anterior à divulgação da lista final de delegados, participantes e observadores, que consta do cronograma anexo, para efeitos de estabilização do caderno eleitoral.

5. Competirá à Mesa do Congresso Distrital verificar a existência do quórum, designadamente verificando a qualidade dos presentes.

Artigo 6.º (Eleição de Delegados Concelhios e Elaboração do Rateio)

1. O número de Delegados Concelhios atribuídos a cada Concelhia é calculado da seguinte forma:

Primeiro, será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos do número 4 do artigo 20.º dos Estatutos Nacionais da JSD, ou seja, tenha um mínimo de 10 militantes inscritos. Segundo, os restantes são distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, assegurando-se o disposto no Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais e nos Estatutos Nacionais da JSD.

2. A eleição dos Delegados Concelhios rege-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral, com as seguintes ressalvas:

- a) As eleições dos Delegados são marcadas pela Mesa do Congresso, convocadas pelo seu respetivo Presidente;
- b) As eleições dos Delegados são dirigidas pelas Mesas dos Plenários Concelhios em efetividade de funções ou quem as possa substituir e regem-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral da JSD;
- c) Os atos eleitorais deverão ocorrer com a maior simultaneidade possível, podendo, no entanto, ser marcados em dias diferentes nas várias concelhias do distrito, desde que não mediem mais de sete dias entre o primeiro e o último;
- d) Até ao quinto dia posterior à publicação das convocatórias, o/a Secretário/a-Geral da JSD Nacional remeterá à Mesa do Congresso a indicação do número de militantes de cada concelhia do Distrito;
- e) Com base nesta indicação, a Mesa procede ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória em Povo Livre, comunicará ao Secretário/a-Geral da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia, admitindo-se para este efeito o uso dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD;
- f) Compete à Mesa do Conselho Distrital e às Mesas dos Plenários Concelhios divulgar a informação constante no número anterior a qualquer militante que formule um pedido nesse sentido.
- g) Em caso de não apresentação de listas de Delegados Concelhios, de não envio da ata da eleição ou de delegados eleitos que não procedam à inscrição até ao final do prazo, o número de Delegados em questão será redistribuído tendo por base o mesmo critério e nos prazos estipulados no cronograma anexo.

Artigo 7.º (Substituições)

1. Os Delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento podem ser substituídos pelo primeiro candidato não eleito da lista pela qual foi eleito, ou, em virtude de inexistência ou impossibilidade deste, pelos suplentes da mesma lista de acordo com a respetiva ordem.

2. Esgotadas as possibilidades de substituição de um Delegado nos termos previstos no número anterior, as substituições seguirão os mesmos trâmites da redistribuição e serão efetuadas durante o prazo previsto para estas.

3. Os efeitos do disposto no número anterior carecem de comunicação à Mesa do Congresso até ao limite dos respetivos prazos.

4. Os restantes delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º podem ser substituídos por membros da lista do órgão a que pertencem desde que o indiquem no prazo previsto.

Artigo 8.º (Acumulação)

1. Os membros do Congresso em mais de uma função devem optar pela condição em que participam no início da reunião magna.

2. A opção prevista no número anterior não pode ser alterada durante o Congresso.

Artigo 9.º (Redistribuição de Delegados em Falta)

1. Consideram-se Delegados em falta aqueles cuja atas de eleição não houver sido recebida pela Mesa do Congresso ou não tiverem procedido à sua inscrição até ao limite dos respetivos prazos previstos no cronograma que consta do anexo ao presente Regulamento.

2. Findo o prazo para entrega das atas eleitorais e inscrição dos membros eleitos, a Mesa do Congresso deverá redistribuir os Delegados em falta, seguindo o método de rateio previsto no artigo 6.º.

3. Nas Concelhias que receberem Delegado redistribuído, assumirá funções o primeiro candidato não eleito, de acordo com os Estatutos e Regulamentos da JSD.

4. A redistribuição dos delegados será comunicada, no prazo definido no cronograma, às Mesas do Plenário Concelhio, e divulgada através dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD.

Artigo 10.º (Delegação de Poderes)

1. Os Delegados Concelhios não podem delegar os seus poderes.

2. Os restantes Delegados com direito a voto previstos no n.º 1 do artigo 5.º podem delegar os seus poderes de acordo com o previsto nos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD.

Artigo 11.º (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros do Congresso Distrital:

- a) Apresentar requerimentos, propostas e moções setoriais;
- b) Apresentar moções de estratégia global, nos termos do presente Regulamento;
- c) Interpelar e pedir esclarecimentos à Mesa do Congresso;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Interpelar os órgãos distritais;
- f) Usar do direito de resposta, quando visados;
- g) Apresentar declaração de voto por escrito, para constar em ata.

Artigo 12.º (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer ao Congresso com pontualidade e proceder à sua inscrição;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade do Congresso Distrital e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa ou de quem o substitua nessas funções;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Congresso Distrital e, em geral, para a boa imagem da JSD;
- f) Abster-se do uso de expedientes dilatatórios, ou requerimentos extemporâneos, inapropriados ou desproporcionais.

Artigo 13.º (Participantes e Observadores)

1. O Congresso Distrital poderá conferir o estatuto de Participante a militantes ou personalidades cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente membros de órgãos anteriores, dos gabinetes de apoio à Comissão Política Distrital e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes do distrito.

2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões e confere aos visados o direito ao uso da palavra.

3. O Congresso Distrital poderá igualmente admitir a presença de Observadores sem direito ao uso da palavra.

4. O número de Observadores poderá ser limitado ao número de lugares disponíveis ao local de realização do Congresso Distrital, sendo que a sua distribuição obedecerá aos mesmos critérios da distribuição dos delegados concelhios.

5. A inscrição de Participantes e Observadores obedece às mesmas regras e prazos que a inscrição dos delegados concelhios.

CAPÍTULO 3 | DOS TRABALHOS

Artigo 14.º

(Local, Data e Horário)

1. O Congresso Distrital reunirá no dia 12 de abril de 2025 (sábado), no concelho de Águeda, com início às 10h00m.

Artigo 15.º

(Quórum)

1. O Congresso Distrital iniciará os trabalhos à hora marcada desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros ou meia hora depois da hora marcada com a presença de qualquer número de membros.

2. A existência de eventuais interrupções ou pausas por necessidades fisiológicas, de descanso ou manutenção da ordem, não implicam nova verificação de quórum.

Artigo 16.º

(Ordem de trabalhos)

1. O Congresso Distrital de Aveiro da JSD terá a seguinte ordem de trabalhos:

1. Sessão de Abertura;
2. Apreciação do mandato dos órgãos distritais cessantes;
3. Apresentação, Discussão e Votação das Moções de Estratégia Setorial;
4. Apresentação e Discussão das Candidaturas e Moções de Estratégia Global
5. Eleição dos Órgãos Distritais e Aprovação da Moção de Estratégia Global e Votação das propostas para Distinções Honorárias Distritais;
6. Tomada de posse dos órgãos distritais, após apuramento e publicitação dos resultados;
7. Sessão de Encerramento.

2. A ordem de trabalhos poderá ser alterada a qualquer momento, mediante proposta do Presidente da Mesa e dos órgãos distritais, aprovada por maioria do Congresso Distrital.

Artigo 17.º

(Uso da Palavra)

1. A palavra será concedida aos membros do Congresso para os seguintes efeitos:

- a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais dois minutos no fim da discussão;
- b) Exercer o direito de resposta, quando concedido pela Mesa, sem exceder os três minutos;
- c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
- d) Interpelar os órgãos distritais, sem exceder os três minutos;
- e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;

- f) Apresentar requerimentos, protestos, contraprotestos e formular votos;
- g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
- h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos;
- i) A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra;
- j) A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.

2. Aos Participantes será concedida a palavra para os efeitos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior.

Artigo 18.º

(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Conselho Distrital, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Congresso Distrital;
- c) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Congresso Distrital;
- d) Conceder a palavra aos Conselheiros e aos Participantes;
- e) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- f) Colocar à imediata votação, todos os requerimentos admitidos;
- g) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes;
- h) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD e das deliberações do Congresso;
- i) Convocar de imediato eleições para delegados residenciais em concelhias onde estes tenham perdido mandato e não seja possível cumprir o disposto no artigo 10.º do Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais. Estes delegados eleitos completarão o mandato em causa.

Artigo 19.º

(Competências dos Vice-Presidentes da Mesa)

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

Artigo 20.º

(Competências dos Secretários da Mesa)

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos Delegados ou Participantes que pretendam usar da palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO 4 | DAS MOÇÕES, CANDIDATURAS E ELEIÇÕES

Artigo 21.º

(Moções de Estratégia Global)

1. Os candidatos a Presidente da Comissão Política Distrital – e apenas estes – devem, no mesmo prazo de apresentação das candidaturas, submeter uma Moção de Estratégia Global por si subscrita em nome individual ou da lista que representa, onde constem o seu Programa, Linhas Gerais de Atuação, Prioridades e Princípios ou outros elementos que o subscritor entenda fazer constar.
2. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destas Moções.
3. As Moções de Estratégia Global poderão ter um título, sem que tal seja obrigatório, e a sua identificação pode incluir referência a uma lista ou lema ou localidade.
4. A apresentação da Moção de Estratégia Global poderá ser feita pelo próprio ou por um representante da lista e não deverá ultrapassar os 15 minutos.
5. Considera-se aprovada a Moção de Estratégia Global da lista mais votada à Comissão Política Distrital.

Artigo 22.º

(Moções Setoriais)

1. As Moções Setoriais dizem respeito a temas específicos, regiões em concreto, eventos ou problemáticas políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo e poderão ser subscritas e apresentadas por qualquer delegado ou participante ao Congresso Distrital, estando vedadas, portanto, aos observadores.

2. Se aprovadas, e não contendendo com a Moção de Estratégia Global vencedora, as Moções Setoriais devem ser entendidas pela Comissão Política Distrital vencedora como orientações e recomendações do Congresso Distrital, a executar nos moldes possíveis.

3. As Moções Setoriais devem ser apresentadas até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso, ou a quem este delegar e o possa substituir, ou pelo endereço eletrónico mesajsddistritalaveiro@hotmail.com, nos termos do disposto nos Estatutos Nacionais e no Regulamento Eleitoral da JSD.

4. Os subscritores de Moções Setoriais poderão indicar quem fará a sua apresentação e poderão retirar as moções até ao momento em que se inicie a votação das mesmas, acontecendo o mesmo no caso de se tratar de Moções de autoria de Comissões Políticas Concelhias.

5. Os subscritores das Propostas Políticas Setoriais terão um tempo máximo de 10 minutos para a apresentação das respetivas Moções.

Artigo 23.º (Candidaturas aos Órgãos Distritais)

1. As listas candidatas aos órgãos distritais de Aveiro da JSD devem ser entregues até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e o possa substituir, nos termos do disposto nos Estatutos e Regulamentos da JSD, na sede do PSD Distrital de Aveiro, sita na Rua Dom Manuel B. Vasconcelos, 28, 3810 – 498 Aveiro, ou pelo endereço de correio eletrónico mesajsddistritalaveiro@hotmail.com.

2. Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentadas em listas completas para cada órgão, contendo o nome e o número de militante de cada candidato;
- b) Ser acompanhadas das declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, individual ou conjuntamente, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada um;
- c) Ser subscritas por 5% de militantes, até um máximo de 20 subscrições, com capacidade eleitoral ativa;
- d) Número ímpar de membros nas listas candidatas à Comissão Política e à Mesa do Congresso Distrital, em conformidade com os Estatutos Nacionais;
- e) Apresentação de uma Moção de Estratégia Global pelas listas candidatas a órgãos executivos, nos termos do artigo 21.º.

2. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura, nem aceitar integrar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão.

3. Subscrita uma determinada lista por um militante, o respetivo termo não poderá ser retirado, salvo prova fundada de vício da vontade.

4. Para que uma lista possa ser entendida como completa deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos. Podem, no entanto, as listas para as quais os Estatutos não o exigem, conter candidatos suplentes.

5. O número de candidatos suplentes não poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos, exceto em listas de delegados ao Congresso e Conselho Distrital. Nestes casos, o número de candidatos suplentes não poderá ultrapassar o número total de candidatos efetivos.

6. Os membros das listas indicados em excesso, em violação do disposto nos Estatutos, não são considerados para efeitos de exercício do mandato.

7. As listas candidatas a órgãos da JSD devem garantir uma representação mínima de 1/3 de candidatos de cada um dos sexos, contabilizando-se a totalidade da lista, incluindo suplentes, quando constem. Para os efeitos da garantia de representação mínima, sempre que necessário, a contabilização é arredondada para a unidade mais próxima. Excetuam-se as estruturas com menos de 50 militantes e as listas de candidatos a delegados ao Congresso Distrital.

8. A entrega das listas e documentação associada pode ser feita em formato papel ou digital, com possibilidade de assinatura digital.

9. Quando entregues em formato papel, as listas de candidatos deverão ser apresentadas em duplicado ao Presidente do Congresso Distrital ou a quem estatutariamente o possa substituir, no local referido na convocatória publicada, até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao começo dos trabalhos.

10. Para os efeitos do disposto no número anterior, o respetivo local deverá encontrar-se aberto até às 23:59 horas do dia em que expira o prazo para a apresentação de candidaturas.

11. No ato de apresentação de lista, o duplicado deverá ser assinado pelo aceitante e devolvido ao proponente, com despacho que mencione data e hora de receção, bem como as possíveis irregularidades que, na altura, sejam passíveis de ser detetadas.

12. Uma vez recebidas as listas candidatas, as Mesas dispõem de um prazo máximo de 24 horas para deliberar sobre a sua aceitação e comunicar eventuais irregularidades passíveis de serem supridas.

13. Caso haja lugar à supressão de irregularidades, a lista dispõe de 48h para as suprir, contadas a partir do momento em que as Mesa as comunique. Havendo lugar à supressão de irregularidades, a Mesa deverá comunicar a decisão definitiva de aceitação ou recusa da lista no prazo de 24h a contar da mesma.

14. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá notificar de imediato o Conselho de Jurisdição Nacional da sua recusa, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura.

15. Poderão a Mesa e o Conselho de Jurisdição Nacional contactar os militantes candidatos e militantes subscritores para confirmação de veracidade dos termos submetidos no âmbito das candidaturas.

16. As candidaturas aos órgãos da JSD são compostas por listas fechadas e bloqueadas. As eleições dos delegados ao Congresso e ao Conselho Distrital são efetuadas de acordo com o sistema de representação proporcional, com a conversão de votos em mandatos calculada por meio do método da média mais alta d'Hondt. As restantes eleições são efetuadas por sistema maioritário simples, ou seja, os mandatos são todos atribuídos às listas vencedoras.

17. Após a verificação dos requisitos de candidatura pelos órgãos competentes, as candidaturas podem consultar toda a documentação associada ao processo eleitoral, através de requerimento ao Presidente da Mesa do órgão competente.

Artigo 24.º (Irregularidades)

1. Consideram-se supríveis, entre outras, as seguintes irregularidades:

- a) A omissão do número de identificação civil de qualquer subscritor ou candidato;
- b) A omissão do número de militante de qualquer subscritor ou candidato;
- c) O incumprimento da representação mínima de género de nas listas candidatas;
- d) A não entrega de Moção de Estratégia Global;
- e) Outras irregularidades que a Mesa entenda como supríveis, desde que não contrárias aos Estatutos Nacionais, ao presente Regulamento e à lei geral;

2. Uma lista que não contenha, ainda que por vicissitudes do processo eleitoral, o número mínimo de candidatos, acompanhada dos respetivos termos de aceitação e subscrição exigidas pelos Estatutos Nacionais e pelo presente Regulamento, considera-se liminarmente recusada.

Artigo 25.º (Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva)

1. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos distritais.

2. Nas eleições para órgãos distritais que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a três meses.

3. Para efeitos de contagem do período de militância mínima previsto no número 1 e 2, será considerada a data da realização das eleições, sendo este o momento da verificação do preenchimento desse requisito para respetiva emissão de caderno eleitoral.

4. Caberá à Secretaria Geral, no exercício das suas funções, apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes.

Artigo 26.º

(Incompatibilidades e inelegibilidades)

1. A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD fica limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial ou de estrutura setorial.
2. É incompatível a acumulação do exercício de funções dos Presidentes dos órgãos nacionais, de Secretário-Geral da Comissão Política Nacional ou de membro do Conselho de Jurisdição Nacional com funções em qualquer outro órgão da JSD por mais de 60 dias, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
3. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direção de assembleia no mesmo nível organizacional na JSD.
4. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
5. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Secretário-Geral de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
6. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias de mais de dois cargos executivos em estruturas territoriais da JSD. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
7. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, distrital e de concelhia, com a exceção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.
8. É incompatível a integração numa mesa ad hoc pertencendo a uma lista candidata à respetiva eleição.
9. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas distritais, concelhias e de núcleo pertencentes ao distrito em que esses membros são militantes.

Artigo 27.º

(Desistência de Candidaturas)

1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início do Congresso Distrital.
2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente do Congresso ou ao seu substituto, subscrita pela maioria dos respetivos candidatos efetivos.
3. É igualmente admitida a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos do número anterior.

4. Sempre que se verifique desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa e do mesmo facto ser dado conhecimento verbal no ato de abertura dos trabalhos.

Artigo 28.º (Delegados de listas)

1. O ato eleitoral poderá ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas concorrentes, que terá assento junta da Mesa enquanto decorrem as operações de votação e escrutínio.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, deverão as listas concorrentes apresentar à Mesa, por escrito, o nome do respetivo delegado, até ao final do dia anterior ao Congresso Distrital.

Artigo 29.º (Distinções Honorárias Distritais)

1. O Congresso Distrital pode atribuir a distinção de Presidente Honorário Distrital da JSD a antigos Presidentes da Comissão Política Distrital da JSD ou do PSD, que se tenham notabilizado, excecionalmente, no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens do Distrito, e pela promoção dos ideais da JSD.

2. A distinção de Militante Honorário Distrital é atribuída aos antigos dirigentes distritais da JSD que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens do Distrito, contribuído de forma e mérito excecional para a promoção do ideário da JSD e da sua geração.

3. Estas deliberações são tomadas por voto secreto, sob proposta da Comissão Política Distrital, da Mesa do Congresso Distrital, de três Comissões Políticas Concelhias ou por um mínimo de 25% de delegados ao Congresso Distrital.

4. A perda da distinção de Militante Honorário da JSD será deliberada pelo Congresso Distrital, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, em caso de grave desconsideração pelos jovens do respetivo Distrito, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.

5. As indicações para distinções honorárias distritais devem ser apresentadas até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar e o possa substituir, ou pelo endereço eletrónico mesajsddistritalaveiro@hotmail.com, nos termos do disposto no presente e no Regulamento Eleitoral da JSD.

CAPÍTULO 5 | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º (Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente Regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da Juventude Social Democrata, em segundo lugar, aos normativos do PSD e, em terceiro lugar, à lei geral subsidiariamente aplicável.

Artigo 31.º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre.

O Presidente da Mesa do Congresso da JSD Distrital Aveiro

José Miguel Tendeiro

CRONOGRAMA – VIII CONGRESSO

JSD DISTRITAL AVEIRO

Águeda, 12 abril 2025

MOMENTO PROCESSUAL	DATA
VIII Conselho Distrital de Aveiro	15/02/2025
Publicação em Povo Livre	19/02/2025
Prazo limite para a Secretaria Geral da JSD comunicar à Mesa do Conselho Distrital o número de militantes de cada concelhia	24/02/2025
Prazo limite para a Mesa do Conselho Distrital enviar o rateio dos delegados às concelhias	01/03/2025
Prazo limite para entrega das listas candidatas à eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Aveiro	22/03/2025
Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Aveiro	29/03/2025
Prazo limite para envio das atas eleitorais à Mesa do Congresso da JSD Distrital de Aveiro (mesajsddistritalaveiro@hotmail.com)	31/04/2025
Divulgação do rateio dos delegados redistribuídos às Mesas dos Plenários Concelhios	03/04/2025
Prazo limite para entregas das Moções Setoriais, das Propostas de Distinções Honorárias, das Moções de Estratégia Global, das candidaturas aos Órgãos Distritais e das inscrições dos Delegados, Participantes e Observadores	05/04/2025
Prazo limite para substituição dos Delegados não inscritos	06/04/2025
Divulgação da lista final de delegados, participantes e observadores	07/04/2025
VIII Congresso da JSD Distrital de Aveiro	12/04/2025

ORDEM DE TRABALHOS – VIII CONGRESSO

JSD DISTRITAL AVEIRO

Águeda, 12 abril 2025

ORDEM TRABALHOS	HORÁRIO
1. Sessão de Abertura	10h00
2. Apreciação do mandato dos órgãos distritais cessantes	11h00
3. Apresentação, Discussão e Votação das Moções de Estratégia Setorial	12h00
<i>Pausa dos trabalhos para Almoço</i>	13h00
4. Apresentação e Discussão das Candidaturas e Moções de Estratégia Global	14h30
5. Eleição dos Órgãos Distritais, Aprovação da Moção de Estratégia Global e Votação das propostas para Distinções Honorárias Distritais	14h30-16h00
6. Tomada de posse dos órgãos distritais, após apuramento e publicitação dos resultados	16h30
7. Sessão de Encerramento	17h00

RATEIO DE DELEGADOS – VIII CONGRESSO

JSD DISTRITAL AVEIRO

Águeda, 12 abril 2025

Concelhia	1 Delegado por Concelhia ¹	Rateio ²	Presidentes de CPC ³	Presidente e Secretário-Geral da CPD ⁴	Total Delegados
Águeda	1	4	1	-	5
Albergaria-a-Velha	1	2	1	-	4
Anadia	1	5	1	-	7
Arouca	1	0	1	-	3
Aveiro	1	10	1	-	11
Castelo Paiva	1	2	1	-	4
Espinho	1	5	1	-	6
Estarreja	1	1	1	-	3
Ílhavo	1	1	1	-	3
Mealhada	1	2	1	-	2
Murtosa	1	1	1	-	3
Oliveira de Azeméis	1	2	1	-	4
Oliveira do Bairro	1	2	1	-	5
Ovar	1	6	1	-	8
Santa Maria da Feira	1	20	1	-	23
São João da Madeira	1	3	1	-	6
Sever do Vouga	1	1	1	-	2
Vagos	1	2	1	-	4
Vale de Cambra	1	2	1	-	5
Total	19	71	19	2	110

¹ Em primeiro, é atribuído um delegado por concelhia com um mínimo de 10 militantes inscritos.

² Segundo, os restantes são distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, assegurando-se o disposto do da alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos Nacionais e do artigo 6.º, n.º1 do presente Regulamento.

³ De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Presente Regulamento.

REGULAMENTO

**REGULAMENTO DO VIII CONGRESSO
DISTRITAL DA JSD GUARDA**



**REGULAMENTO DO VIII CONGRESSO DISTRITAL
DA
JSD GUARDA**



CAPÍTULO I. DO REGULAMENTO

Artigo 1.º (Objeto)

O presente Regulamento visa dar cumprimento ao disposto na alínea f) do artigo 53.º dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata, conjugado com as alíneas a) e b) do Artigo 3.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, disciplinando o funcionamento do Congresso Distrital da JSD Guarda.

Artigo 2.º (Definição)

O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos na circunscrição territorial distrital, conforme definido nos Estatutos da JSD.

CAPÍTULO II. DO CONGRESSO DISTRITAL E SEUS MEMBROS

Artigo 3.º (Funcionamento)

O Congresso Distrital, em tudo o que não contrarie a sua natureza ou o presente Regulamento, rege-se pelos termos que regulam os Conselhos Distritais.

Artigo 4.º (Competências)

É da responsabilidade do Congresso Distrital:

- a) Eleger os órgãos distritais, conforme aprovado no Regulamento do Congresso Distrital, de acordo com o previsto na alínea b, do número 1 do artigo 4.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD;
- b) Aprovar a estratégia política distrital da JSD através da discussão de moções globais e setoriais.

Artigo 5.º (Composição e direitos de voto)

1. Compõem o Congresso Distrital com direito a voto:

- a) O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital regularmente eleita em exercício de funções;
- b) Os Presidentes das Comissões Políticas das Concelhias regularmente eleitas e em exercício de funções, ou um dos Vices Presidentes em representação do órgão;
- c) Representantes das estruturas concelhias, denominados Delegados Residenciais, eleitos nos termos do artigo seguinte.

2. Compõem ainda o Congresso Distrital sem direito de voto:

- a) Os membros da Mesa do Conselho Distrital, que será a Mesa do Congresso Distrital;
- b) Os restantes membros da Comissão Política Distrital;
- c) Os Coordenadores de Gabinetes Distritais;
- d) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base do respetivo Distrito;
- e) Os militantes da JSD eleitos em órgãos autárquicos do distrito;
- f) Os representantes das estruturas estudantis estabelecidas no distrito, caso sejam militantes da JSD;

g) Os Presidentes dos Núcleos de Estudantes Social Democratas em funções ou quem os represente, caso sejam militantes no Distrito e o NESD em questão seja abrangido pela área territorial da circunscrição.

3. Os membros do Congresso em mais de uma função devem optar pela condição em que participam no início da reunião magna.

4. A qualidade em que um membro participa no Congresso Distrital é imutável durante o decurso do mesmo.

5. São permitidas substituições de delegados com direito a voto até ao dia anterior à divulgação da lista final de delegados, participantes e observadores, para efeitos de estabilização do caderno eleitoral.

6. Competirá à Mesa do Congresso Distrital verificar a existência do quórum, designadamente verificando a qualidade dos presentes.

7. A participação nos trabalhos por parte de participantes e observadores será realizada nos termos e com as limitações constantes no presente Regulamento.

Artigo 6.º (Eleição de Delegados Residenciais e Elaboração do Rateio)

1. O número de Delegados Residenciais atribuídos a cada Concelhia é calculado da seguinte forma.

a) Primeiro, será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos do número 4 do artigo 20.º dos Estatutos, ou seja, tenha um mínimo de 10 militantes inscritos.

b) Segundo, os restantes são distribuídos proporcionalmente, pelo método d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, assegurando-se o disposto no Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais nos Estatutos Nacionais da JSD.

2. Os delegados residenciais são calculados tendo em conta o número de militantes do distrito à data da aprovação do Regulamento do Congresso Distrital, conforme previsto na alínea c, do número 1, do artigo 27.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais nos Estatutos Nacionais da JSD.

3. Até ao quinto dia posterior à publicação das convocatórias, a Secretaria Geral e da JSD remeterá à Mesa do Conselho Distrital a indicação do número de militantes de cada concelhia do Distrito.

4. Com base nesta indicação, a Mesa procederá ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória, comunicará à Secretaria Geral da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia.

5. Compete à Mesa do Conselho Distrital e às Mesas dos Plenários Concelhios divulgar a informação constante no número anterior a qualquer militante que formule um pedido nesse sentido.

6. As eleições dos Delegados são marcadas pela Mesa do Congresso Distrital e convocadas pelo seu respetivo Presidente.

7. As eleições dos Delegados são dirigidas pelas Mesas dos Plenários Concelhios em efetividade de funções ou quem as possa substituir e regem-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral da JSD;
8. Os atos eleitorais deverão ocorrer com a maior simultaneidade possível, podendo, no entanto, ser marcados em dias diferentes nas várias concelhias do distrito, desde que não mediem mais de sete dias entre o primeiro e o último;
9. Em caso de não apresentação de listas de Delegados Concelhios, de não envio da ata da eleição ou de delegados eleitos que não procedam à inscrição até ao final do prazo, o número de Delegados em questão será redistribuído tendo por base o mesmo critério e nos prazos estipulados no cronograma anexo

Artigo 7.º (Substituições dos Delegados Residenciais)

1. Os Delegados Residenciais ao Congresso podem ser substituídos pelo primeiro candidato não eleito da lista pela qual foi eleito, ou, em virtude de inexistência ou impossibilidade deste, pelos suplentes da mesma lista de acordo com a respetiva ordem.
2. Esgotadas as possibilidades de substituição de um Delegado nos termos previstos no número anterior, as substituições seguirão os mesmos trâmites da redistribuição e serão efetuadas durante o prazo previsto para estas.
3. Os efeitos do disposto no número anterior carecem de comunicação à Mesa do Congresso até ao limite dos respetivos prazos.

Artigo 8.º (Redistribuição de Delegados em Falta)

1. Consideram-se delegados em falta aqueles cuja atas de eleição não tenham sido recebidas pela Mesa do Congresso ou não tiverem procedido à sua inscrição até ao limite dos respetivos prazos previstos no cronograma que consta do anexo ao presente Regulamento.
2. Findo o prazo para entrega das atas eleitorais e inscrição dos membros eleitos, a Mesa do Congresso deverá redistribuir os delegados em falta, seguindo o método de rateio previsto no artigo 6.º do presente Regulamento.
3. Nas Concelhias que receberem o delegado redistribuído, assumirá funções o primeiro candidato não eleito, de acordo com os Estatutos e Regulamentos da JSD.
4. A redistribuição dos delegados será comunicada, no prazo definido no cronograma, às Mesas do Plenário Concelhio.

Artigo 9.º (Direitos dos membros do Congresso)

1. Os membros do Congresso Distrital referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do presente Regulamento têm os seguintes direitos:
 - a) Apresentar requerimentos, propostas e moções sectoriais;
 - b) Apresentar moções de estratégia global nos termos do Presente Regulamento;
 - c) Interpelar e pedir esclarecimentos à Mesa do Congresso;

- d) Participar nas discussões e votações;
 - e) Interpelar os órgãos Distritais;
 - f) Usar do direito de resposta, quando visados;
 - g) Apresentar declaração de voto por escrito para constar em ata.
2. Os participantes e observadores têm os seguintes direitos:
- a) Interpelar e pedir esclarecimentos à Mesa do Congresso, quando visados;
 - b) Usar a palavra nos termos previstos neste Regulamento;
 - c) Exercer o direito de resposta, quando visados.

Artigo 10.º (Deveres dos Delegados)

Constituem deveres dos Delegados:

- a) Comparecer ao Congresso Distrital com pontualidade e proceder à sua inscrição e credenciação;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade do Congresso Distrital e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa do Congresso Distrital ou de quem o substitua nessas funções;
- e) Contribuir, com diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Congresso Distrital, e em geral, para a boa imagem da JSD;
- f) Abster-se do uso de expedientes dilatórios, ou requerimentos extemporâneos, inapropriados ou desproporcionais.

Artigo 11.º (Participantes e observadores)

1. O Congresso Distrital poderá conferir, a requerimento da Comissão Política Distrital ou do próprio, o estatuto de “participante” a militantes ou personalidades cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente membros de órgãos e estruturas de apoio à Comissão Política Distrital e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes do distrito.
2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte do Congresso e confere aos visados o direito ao uso da palavra.
3. O Congresso Distrital poderá igualmente admitir a presença de observadores sem direito ao uso da palavra.
4. O número de Observadores poderá ser limitado ao número de lugares disponíveis ao local de realização do Congresso Distrital, sendo que a sua distribuição obedecerá aos mesmos critérios da distribuição dos delegados concelhios.
5. A inscrição de Participantes e Observadores obedece às mesmas regras e prazos que a inscrição dos delegados concelhios.
6. Os observadores podem, excecionalmente, fazer uso da palavra caso não exista oposição dos Delegados.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os observadores não terão, em caso algum, direito de voto.

CAPÍTULO III. DOS TRABALHOS DO CONGRESSO

Artigo 12.º (Local, data e hora)

1. O VIII Congresso Distrital da JSD da Guarda decorrerá no dia 26 de abril de 2025, sábado, no concelho de Almeida, com início às 15:00 horas.

Artigo 13.º (Quórum)

1. O Congresso Distrital iniciará os trabalhos à hora marcada desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros, ou meia hora depois da hora marcada com a presença de qualquer número de membros.
2. A existência de eventuais interrupções ou pausas por necessidades alimentares, de descanso ou manutenção da ordem, não implicam nova verificação de quórum.

Artigo 14.º (Funcionamento)

O funcionamento do Congresso Distrital, em tudo o que não contrarie a sua natureza ou Presente Regulamento, rege-se pelos termos que regulam os Conselhos Distritais.

Artigo 15.º (Ordem de trabalhos)

O VIII Congresso Distrital da JSD da Guarda terá a seguinte ordem de trabalhos:

1. *Sessão de abertura e boas vindas do VIII Congresso Distrital da JSD da Guarda;*
2. *Apreciação do mandato distrital 2024/2025;*
3. *Apresentação das moções de estratégia global e candidaturas;*
4. *Apresentação e discussão das moções sectoriais;*
5. *Eleição dos órgãos distritais para o mandato 2025/2027, aprovação da moção de estratégia global, das propostas apresentadas para distinção de militantes e presidentes honorários e votação das moções sectoriais, sendo que as urnas estarão abertas entre as 16:00 horas e as 18:00 horas;*
6. *Tomada de posse dos órgãos, após apuramento e publicitação dos resultados;*
7. *Sessão de Encerramento do VIII Congresso Distrital da JSD da Guarda.*

Artigo 16.º (Uso da palavra)

1. Sem prejuízo do disposto no art. 8.º do presente Regulamento, a palavra será concedida aos membros do Congresso Distrital referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º para os seguintes efeitos:
 - a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos e de mais cinco minutos no fim da discussão;
 - b) Exercer o direito de resposta, quando concedido pela Mesa, sem exceder os três minutos;
 - c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
 - d) Interpelar os órgãos distritais, sem exceder os três minutos;
 - e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
 - f) Apresentar requerimentos, protestos, contraprotestos e formular votos;

- g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
 - h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos;
 - i) Pedir a defesa da honra, sem exceder os três minutos.
2. A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite Regulamento e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra.
3. Da decisão tomada nos termos do número anterior não cabe recurso para o Congresso.
4. A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.

Artigo 17.º (Competências do presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Congresso Distrital, declarar a sua abertura, suspensão, encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Congresso Distrital;
- c) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Congresso Distrital;
- d) Conceder a palavra aos Delegados e aos participantes;
- e) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- f) Colocar à imediata votação, todos os requerimentos admitidos;
- g) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes, designadamente advertindo o orador que esteja fora de ordem ou retirando-lhe a palavra;
- h) Assegurar o cumprimento de todas as disposições legais, nomeadamente o normativo interno da JSD, bem como decisões do Congresso Distrital ou da sua Mesa.

Artigo 18.º (Competências dos Vice-presidentes da Mesa)

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

Artigo 19.º (Competências dos Secretários da Mesa)

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- b) Organizar o processo de credenciação dos congressistas;
- c) Organizar as inscrições dos Delegados ou Participantes que pretendam usar a palavra;
- d) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos durante as reuniões;

- e) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Elaborar a ata.

CAPÍTULO IV. DAS MOÇÕES E CANDIDATURAS

Artigo 20.º (Moções de estratégia global)

1. Os candidatos a Presidente da Comissão Política Distrital devem, no mesmo prazo de apresentação das candidaturas, apresentar a Moção de Estratégia Global por si subscrita em nome individual ou da lista que representa, onde constem o seu programa, linhas gerais de atuação, prioridades políticas e outros elementos que o subscritor entenda fazer constar.
2. A apresentação da Moção de Estratégia Global poderá ser feita pelo candidato a Presidente da Comissão Política Distrital ou por um representante da lista não deverá ultrapassar os 25 minutos.
3. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destas moções.
4. As moções de estratégia global poderão ter um título e a sua identificação pode incluir referência a uma lista ou lema.
5. Considera-se aprovada a moção de estratégia global da lista mais votada à Comissão Política Distrital.

Artigo 21.º (Moções sectoriais)

1. As moções sectoriais dizem respeito a temas específicos, concelhos ou regiões em concreto, eventos ou problemáticas políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo e poderão ser subscritas e apresentadas por qualquer ao Congresso Distrital.
2. As moções sectoriais devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa do Congresso Distrital, ou a quem estatutariamente o possa substituir, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital.
3. As moções sectoriais não podem ser apresentadas pelos participantes ou observadores.
4. As moções sectoriais aprovadas, não contendendo com a Moção de Estratégia Global vencedora, devem ser entendidas pela Comissão Política Distrital vencedora como orientações do Congresso Distrital, devendo as mesmas ser executadas nos moldes possíveis.
5. Os subscritores de moções sectoriais poderão indicar quem fará a sua apresentação e poderão retirar as moções até ao momento em que se inicie a votação das mesmas, acontecendo o mesmo no caso de se tratar de moções de autoria de Comissões Políticas Concelhias.
6. Os subscritores das Propostas Políticas Setoriais terão um tempo máximo de 10

minutos para a apresentação das respetivas Moções.

Artigo 22.º (Candidaturas aos órgãos distritais)

1. As listas candidatas aos órgãos distritais da JSD da Guarda devem ser entregues até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem estatutariamente o possa substituir, nos termos do disposto nos Estatutos e Regulamentos da JSD, por correio eletrónico (**carlos69henrique.ch@gmail.com**) ou em local a ser convencionado previamente com o Presidente da Mesa.
2. Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos requisitos previstos no presente Regulamento, nos Estatutos Nacionais da JSD e no Regulamento Eleitoral da JSD.
3. Uma vez recebidas as listas candidatas, a Mesa dispõe de um prazo máximo de 24 horas para deliberar sobre a sua aceitação e comunicar eventuais irregularidades passíveis de serem supridas
4. No caso de se verificarem irregularidades supráveis nos termos dos Regulamentos e Estatutos, a Mesa da Distrital pode solicitar às candidaturas a retificação de tais irregularidades num prazo máximo de 48 horas. Havendo lugar à supressão de irregularidades, a Mesa deverá comunicar a decisão definitiva de aceitação ou recusa da lista no prazo de 24h a contar da mesma.
5. Em caso de incumprimento dos prazos mencionados no número anterior, a referida candidatura objeto de irregularidades não será aceite pela Mesa.

Artigo 23.º (Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva)

1. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos distritais.
3. Para efeitos de contagem do período de militância mínima previsto no número anterior será considerada a data da realização das eleições, sendo este o momento da verificação do preenchimento desse requisito para respetiva emissão de caderno eleitoral.
4. Caberá à Secretaria Geral, no exercício das suas funções, apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes.

Artigo 24.º (Desistência de Candidaturas)

1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início do Congresso Distrital.
2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente do Congresso ou ao seu substituto, subscrita pela maioria dos respetivos candidatos efetivos.

3. É igualmente admitida a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos do número anterior.

4. Sempre que se verifique desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa e do mesmo facto ser dado conhecimento verbal no ato de abertura dos trabalhos.

Artigo 25.º (Delegados de listas)

1. O ato eleitoral poderá ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas concorrentes, que terá assento junto da Mesa enquanto decorrem as operações de votação e escrutínio.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, deverão as listas concorrentes apresentar à Mesa, por escrito, o nome do respetivo delegado, até ao final do dia anterior ao Congresso Distrital.

Artigo 26.º (Distinções honorárias distritais)

1. O Congresso Distrital pode atribuir a distinção de Presidente Honorário Distrital da JSD a antigos Presidentes da Comissão Política Distrital da JSD, que se tenham notabilizado no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens do distrito e pela promoção dos ideais da JSD.

2. A distinção de Militante Honorário Distrital pode ser atribuída aos antigos dirigentes distritais da JSD que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens do distrito, contribuído com mérito para a promoção do ideário da JSD.

3. A votação das distinções honorárias distritais é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto, sob proposta da Comissão Política Distrital, da Mesa do Congresso Distrital ou de, pelo menos, três Comissões Políticas Concelhias.

4. A entrega das propostas de distinções honorárias distritais deverá ser feita até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital.

CAPÍTULO V. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no órgão oficial de imprensa do PSD.

Artigo 28.º (Lacunas)

A integração de lacunas e a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente regulamento far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos Estatutos Nacionais da JSD e do Regulamento Nacional dos Conselhos e Congressos Distritais da JSD, em segundo lugar ao normativo do PSD e, em terceiro lugar, à lei geral subsidiariamente aplicável.

CRONOGRAMA

VIII CONGRESSO DISTRITAL DA JSD GUARDA

Envio de convocatórias para eleições dos Delegados Concelhios	24 de fevereiro
Publicação do Regulamento e Convocatórias para o VIII Congresso Distrital da JSD da Guarda em Povo Livre	26 de fevereiro
Eleição dos Delegados Concelhios	12 de abril
Prazo limite para envio das atas eleitorais à Mesa do Congresso Distrital (carlos69henrique.ch@gmail.com)	14 de abril
Divulgação do rateio dos delegados redistribuídos às Mesas dos Plenários Concelhios	16 de abril
Entrega das Moções de Estratégia Setorial, Moções de Estratégia Global e das candidaturas aos órgãos distritais e a militantes honorários	Até às 23h59m de 19 de abril
VIII Congresso Distrital da JSD da Guarda	26 de abril

CONVOCATÓRIAS – POVO LIVRE

VIII CONGRESSO DISTRITAL DA JSD GUARDA

Ao abrigo dos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD, convoca-se o VIII Congresso Distrital da JSD da Guarda para decorrer no dia 26 de abril de 2025, sábado, pelas 15 horas, no concelho de Almeida, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Sessão de abertura e boas vindas do VIII Congresso Distrital da JSD da Guarda;
2. Apreciação do mandato distrital 2024/2025;
3. Apresentação das moções de estratégia global e candidaturas;
4. Apresentação e discussão das moções sectoriais;
5. Eleição dos órgãos distritais para o mandato 2025/2027, aprovação da moção de estratégia global, das propostas apresentadas para distinção de militantes e presidentes honorários e votação das moções sectoriais;
6. Tomada de posse dos órgãos, após apuramento e publicitação dos resultados;
7. Sessão de Encerramento do VIII Congresso Distrital da JSD da Guarda.

Notas:

1. As listas candidatas aos sufrágios e respetiva documentação deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Congresso Distrital, ou a quem estatutariamente o possa substituir, até às 23h59m do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital.
2. Toda a documentação deverá respeitar as normas estatutárias e regulamentos da JSD.
3. O ato eleitoral terá a duração de duas horas, pelo que as urnas estarão abertas entre as 16:00 horas e as 18:00 horas.

ELEIÇÕES DOS DELEGADOS DISTRITAIS

Ao abrigo dos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD, convocam-se os Plenários de militantes das Concelhias da JSD do distrito da Guarda para reunirem nos locais, dias e horas abaixo indicados, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos Delegados Concelhios ao VIII Congresso Distrital da JSD da Guarda.

Notas:

1. As listas deverão ser entregues em duplicado ao Presidente da Mesa do Plenário da Concelhia, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59m do sétimo dia anterior ao ato de eleição dos delegados residenciais, nos locais indicados na tabela abaixo, respeitando as normas dos Estatutos Nacionais e o Regulamento Eleitoral da JSD.

Concelhia	Local de entrega das listas	Local da eleição	Data	Hora
Almeida	miguelspinto@outlook.pt	Pavilhão Multiusos de Vilar Formoso, sito na Via Estruturante, 6355-244 Vilar Formoso	12/04/2025	9h-11h
Celorico da Beira	carlosmccunha13@gmail.com	Sede concelhia do PSD, sita na Rua António Fernandes Costa Almeida nº19 Celorico da Beira	12/04/2025	9h-11h
Figueira de Castelo Rodrigo	ritateixeira.pacheco@gmail.com	Sede da Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo, sita na Rua Santa Maria de Aguiar, nº 65, 6440-125 Figueira de Castelo Rodrigo	12/04/2025	15h-17h
Fornos de Algodres	danielantunes96@msn.com	Rua do Espírito Santo, 2 R/C Dto, 6370-147 Fornos de Algodres	12/04/2025	15h-17h
Gouveia	jsd.jsdgouveia@gmail.com	Sede do PSD Gouveia, Avenida 1.º de Maio 9 1.º, 6290-541 Gouveia	12/04/2025	10h-12h
Guarda	diogoisidro99@gmail.com	Sede do PSD Guarda, Rua Marquês de Pombal, 3 – 2º, 6300 – 728 Guarda	12/04/2025	15h-17h
Manteigas	djianagcleto@hotmail.com	Sede do PSD Manteigas, sita	12/04/2025	15h-17h

		na Rua São João de Deus, 2, 6260-141 Manteigas		
Pinhel	carlos69henrique.ch@gmail.com	Sede do PSD Pinhel, Rua da República, nº 103 – 1º, 6400 – 440 Pinhel	12/04/2025	11h30-13h30
Sabugal	carlos69henrique.ch@gmail.com	Sede do PSD Sabugal, Largo da Fonte, 12, 6320 – 330 Sabugal	12/04/2025	21h30-23h30
Seia	carlos69henrique.ch@gmail.com	Sede do PSD Seia, Av 1º de Maio, Nº 26 C/V Fracção E, 6270 – 479 Seia	12/04/2025	18h-20h
Trancoso	bogalhoadriana@gmail.com	Rua da Corredoura, Nº5-A, 6420-045 Trancoso	12/04/2025	10h-12h
Vila Nova de Foz Côa	jsdvnfc@gmail.com	Sede do PSD de Vila Nova de Foz Côa, sita em Praça da República, Edifício Sacadi, Loja 6, 5150-677 Vila Nova de Foz Côa	12/04/2025	18h-20h

REGULAMENTO

**REGULAMENTO DO VIII CONGRESSO
DISTRITAL DA JSD SETÚBAL**



PERTENCE AO POVO LIVRE ANTERIOR 26/02/2025

CONVOCATÓRIA

JSD Distrital de Setúbal

Ao abrigo dos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD, convocam-se os Plenários Concelhios do distrito de Setúbal, para reunirem no dia 29 de março, nos locais e horas infra indicados, com a seguinte ordem de trabalhos.

Ponto Único – Eleição dos Delegados das Concelhias ao Congresso Distrital de Setúbal.

Nota: as listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio, ou a quem estatutariamente o substitua, até as 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, nos locais infra indicados, respeitando os Estatutos e Regulamentos da JSD.

Concelhia	Morada	Data e Horário
Alcochete	Sede do PSD Alcochete – Rua do Paço nº 8 2890-062 Alcochete	29 de março das 15h00 às 17h00
Almada	Sede do PSD Almada - R. Sociedade Filarmónica Incrível Almadense 14B, 2800-207 Almada	29 de março das 15h00 às 18h00
Barreiro	Sede do PSD Barreiro - R. de Trás-os-Montes 4B, 2835-464 Santo António da Charneca	29 de março das 14h00 às 16h00
Moita	Sede do PSD Moita - Rua José Afonso – Loja 20, 2860-378 Moita	29 de março das 10h00 às 12h00
Montijo	Galeria Municipal do Montijo - R. Alm. Cândido dos Reis 12, 2870-471 Montijo	29 de março das 15h00 às 17h00
Palmela	Sede do PSD Setúbal - Rua Rodrigues de Freitas, 23 – 1º Esq. 2900-107 Setúbal	29 de março das 15h00 às 17h00
Santiago do Cacém	Sede do PSD Setúbal - Rua Rodrigues de Freitas, 23 – 1º Esq. 2900-107 Setúbal	29 de março das 15h00 às 17h00
Seixal	Sede do PSD Seixal - R. Movimento das Forças Armadas 11, Amora	29 de março das 11h00 às 13h00
Sesimbra	Sede do PSD Sesimbra - Rua da República, 20 – 1º Esq 2970 – 741 Sesimbra	29 de março das 14h00 às 16h00
Setúbal	Sede do PSD Setúbal - Rua Rodrigues de Freitas, 23 – 1º Esq. 2900-107 Setúbal	29 de março das 15h00 às 17h00



REGULAMENTO

VIII CONGRESSO DISTRITAL DE SETÚBAL DA JSD

CAPÍTULO 1 – DO PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto na alínea a) do artigo 1.º dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata, conjugado com as alíneas a) e b) do Artigo 3.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, disciplinando o funcionamento do Congresso Distrital de Setúbal da JSD.

Artigo 2.º

(Definição)

O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos na circunscrição territorial do distrito de Setúbal, conforme definido nos Estatutos da JSD e no Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais.



CAPÍTULO 2 – DO CONGRESSO DISTRITAL E SEUS MEMBROS

Artigo 3.º

(Funcionamento)

O Congresso Distrital, em tudo o que não contrarie a sua natureza ou o presente Regulamento, rege-se pelos termos que regulam os Conselhos Distritais.

Artigo 4.º

(Competências)

É da responsabilidade do Congresso Distrital:

- a) Eleger os órgãos distritais, conforme aprovado no Regulamento do Congresso Distrital, de acordo com o previsto na alínea b, do número 1 do artigo 4.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD;
- b) Decidir a estratégia política distrital da JSD através da discussão e aprovação de moções globais e setoriais.

Artigo 5.º

(Composição e Direitos de Voto)

1. Compõem o Congresso Distrital, com direito a voto:

- a) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou um dos Vice-presidentes em representação do órgão;
- b) O Presidente, ou um dos Vice-presidentes em representação do órgão, e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital, se em efetividade de funções;
- c) Os delegados concelhios eleitos para o Congresso Distrital, de acordo com a al. a) do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos Nacionais e do artigo 27.º, n.º 1 do presente Regulamento;

2. São ainda membros do Congresso Distrital, sem direito de voto:

- a) A Mesa do Congresso Distrital;
- b) Os restantes membros da Comissão Política Distrital;



- c) O Diretor Distrital do Gabinete de Estudos e, se designados, os Coordenadores temáticos;
 - d) O Coordenador Distrital da Formação;
 - e) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;
 - f) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
 - g) O Coordenador Distrital Autárquico;
 - h) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados no Distrito;
 - i) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base da respetiva Distrito;
 - j) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento Nacionais dos Congressos e Conselhos Distritais;
 - k) Os Presidentes dos NESD do Distrito.
3. São permitidas substituições de delegados com direito a voto até ao dia anterior à divulgação da lista final de delegados, participantes e observadores, que consta do anexo, para efeitos de estabilização do caderno eleitoral.
4. Competirá à Mesa do Congresso Distrital verificar a existência do quórum, designadamente verificando a qualidade dos presentes.

Artigo 6.º

(Eleição de Delegados Concelhios e Elaboração do Rateio)

1. O número de Delegados Concelhios atribuídos a cada Concelhia é calculado da seguinte forma. Primeiro, será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos do número 4 do artigo 20.º dos Estatutos, ou seja, tenha um mínimo de 10 militantes inscritos. Segundo, os restantes são distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, assegurando-se o disposto no Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais nos Estatutos Nacionais da JSD.
2. A eleição dos Delegados Concelhios rege-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral, com as seguintes ressalvas:
 - a) As eleições dos Delegados são marcadas pela Mesa do Congresso, convocadas pelo seu respetivo Presidente;



- b) As eleições dos Delegados são dirigidas pelas Mesas dos Plenários Concelhios em efetividade de funções ou quem as possa substituir e regem-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral da JSD;
- c) Os atos eleitorais deverão ocorrer todos no mesmo dia;
- d) Até ao quinto dia posterior à publicação das convocatórias, o/a Secretário/a-Geral da JSD remeterá à Mesa do Congresso a indicação do número de militantes de cada concelhia do Distrito;
- e) Com base nesta indicação, a Mesa procede ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória em Povo Livre, comunicará ao Secretário/a-Geral da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia, admitindo-se para este efeito o uso dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD;
- f) Compete à Mesa do Conselho Distrital e às Mesas dos Plenários Concelhios divulgar a informação constante no número anterior a qualquer militante que formule um pedido nesse sentido.
- g) Em caso de não apresentação de listas de Delegados Concelhios, de não envio da ata da eleição ou de delegados eleitos que não procedam à inscrição até ao final do prazo, o número de Delegados em questão será redistribuído tendo por base o mesmo critério e nos prazos estipulados no cronograma anexo.

Artigo 7.º

(Substituições)

1. Os Delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento podem ser substituídos pelo primeiro candidato não eleito da lista pela qual foi eleito, ou, em virtude de inexistência ou impossibilidade deste, pelos suplentes da mesma lista de acordo com a respetiva ordem.
2. Esgotadas as possibilidades de substituição de um Delegado nos termos previstos no número anterior, as substituições seguirão os mesmos trâmites da redistribuição e serão efetuadas durante o prazo previsto para estas.
3. Os efeitos do disposto no número anterior carecem de comunicação à Mesa do Congresso até ao limite dos respetivos prazos.



4. Os restantes delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º podem ser substituídos por membros da lista do órgão a que pertencem desde que o indiquem no prazo previsto.

Artigo 8.º

(Acumulação)

1. Os membros do Congresso em mais de uma função devem optar pela condição em que participam no início da reunião magna.
2. A opção prevista no número anterior não pode ser alterada durante o Congresso.

Artigo 9.º

(Redistribuição de Delegados em Falta)

1. Consideram-se Delegados em falta aqueles cuja atas de eleição não houver sido recebida pela Mesa do Congresso ou não tiverem procedido à sua inscrição até ao limite dos respetivos prazos previstos no cronograma que consta do anexo ao presente Regulamento.
2. Findo o prazo para entrega das atas eleitorais e inscrição dos membros eleitos, a Mesa do Congresso deverá redistribuir os Delegados em falta, seguindo o método de rateio previsto no artigo 6.º.
3. Nas Concelhias que receberem Delegado redistribuído, assumirá funções o primeiro candidato não eleito, de acordo com os Estatutos e Regulamentos da JSD.
4. A redistribuição dos delegados será comunicada, no prazo definido no cronograma, às Mesas do Plenário Concelhio, e divulgada através dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD.

Artigo 10.º

(Delegação de Poderes)

1. Os Delegados Concelhios não podem delegar os seus poderes.
2. Os restantes Delegados com direito a voto previstos no n.º 1 do artigo 5.º podem delegar os seus poderes de acordo com o previsto nos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD.



Artigo 11.º

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros do Congresso Distrital:

- a) Apresentar requerimentos, propostas e moções setoriais;
- b) Apresentar moções de estratégia global nos termos do presente Regulamento;
- c) Interpelar e pedir esclarecimentos à Mesa do Congresso;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Interpelar os órgãos distritais;
- f) Usar do direito de resposta, quando visados;
- g) Apresentar declaração de voto por escrito, para constar em ata.

Artigo 12.º

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer ao Congresso com pontualidade e proceder à sua inscrição;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade do Congresso Distrital e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa ou de quem o substitua nessas funções;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Congresso Distrital e, em geral, para a boa imagem da JSD;
- f) Abster-se do uso de expedientes dilatórios, ou requerimentos extemporâneos, inapropriados ou desproporcionais.

Artigo 13.º

(Participantes e Observadores)

1. O Congresso Distrital poderá conferir o estatuto de Participante a militantes ou personalidades cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente



membros de órgãos anteriores, dos gabinetes de apoio à Comissão Política Distrital e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes do distrito.

2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões e confere aos visados o direito ao uso da palavra.

3. O Congresso Distrital poderá igualmente admitir a presença de Observadores sem direito ao uso da palavra.

4. O número de Observadores poderá ser limitado ao número de lugares disponíveis ao local de realização do Congresso Distrital, sendo que a sua distribuição obedecerá aos mesmos critérios da distribuição dos delegados concelhios.

5. A inscrição de Participantes e Observadores obedece às mesmas regras e prazos que a inscrição dos delegados concelhios.

CAPÍTULO 3 - DOS TRABALHOS

Artigo 14.º

(Local, Data e Horário)

1. O Congresso Distrital reunirá no dia 12 de abril de 2025 (sábado), **no Concelho do Seixal, em local a designar em Povo Livre posterior**, com início às 15h00.

Artigo 15.º

(Quórum)

1. O Congresso Distrital iniciará os trabalhos à hora marcada desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros ou meia hora depois da hora marcada com a presença de qualquer número de membros.

2. A existência de eventuais interrupções ou pausas por necessidades alimentares, de descanso ou manutenção da ordem, não implicam nova verificação de quórum.

Artigo 16.º

(Ordem de Trabalhos)

1. O Congresso Distrital de Setúbal da JSD terá a seguinte ordem de trabalhos:

1. Sessão de Abertura;



2. Apreciação do mandato dos órgãos distritais cessantes;
3. Apresentação, Discussão e Votação das Moções de Estratégia Setorial;
4. Apresentação e Discussão das Candidaturas e Moções de Estratégia Global
5. Eleição dos Órgãos Distritais para o mandato 2025/2027, Aprovação da Moção de Estratégia Global e Votação das propostas para Distinções Honorárias Distritais (urnas abertas entre as 15h e as 17 horas, a decorrer em simultâneo com a restante Ordem de Trabalhos);
6. Tomada de Posse dos Órgãos Distritais, após apuramento e publicitação dos resultados;
7. Sessão de Encerramento.

2. A ordem de trabalhos poderá ser alterada a qualquer momento, mediante proposta do Presidente da Mesa e dos órgãos distritais, aprovada por maioria do Congresso Distrital.

Artigo 17.º

(Uso da Palavra)

1. A palavra será concedida aos membros do Congresso para os seguintes efeitos:

- a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão;
- b) Exercer o direito de resposta, quando concedido pela Mesa, sem exceder os três minutos;
- c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
- d) Interpelar os órgãos distritais, sem exceder os três minutos;
- e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
- f) Apresentar requerimentos, protestos, contraprotostos e formular votos;
- g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
- h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos;
- i) A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra;



j) A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.

2. Aos Participantes será concedida a palavra para os efeitos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior.

Artigo 18.º

(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Conselho Distrital, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Congresso Distrital;
- c) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Congresso Distrital;
- d) Conceder a palavra aos Conselheiros e aos Participantes;
- e) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- f) Colocar à imediata votação, todos os requerimentos admitidos;
- g) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes;
- h) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD e das deliberações do Congresso;
- i) Convocar de imediato eleições para delegados residenciais em concelhias onde estes tenham perdido mandato e não seja possível cumprir o disposto no artigo 10,º do Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais. Estes delegados eleitos completarão o mandato em causa.

Artigo 19.º

(Competências dos Vice-Presidentes da Mesa)

Compete aos Vice-Presidentes:



- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

Artigo 20.º

(Competências dos Secretários da Mesa)

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos Delegados ou Participantes que pretendam usar da palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO 4 | DAS MOÇÕES, CANDIDATURAS E ELEIÇÕES

Artigo 21.º

(Moções de Estratégia Global)

1. Os candidatos a Presidente da Comissão Política Distrital – e apenas estes – devem, no mesmo prazo de apresentação das candidaturas, submeter uma Moção de Estratégia Global por si subscrita em nome individual ou da lista que representa, onde constem o seu Programa, Linhas Gerais de Atuação, Prioridades e Princípios ou outros elementos que o subscritor entenda fazer constar.
2. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destas Moções.
3. As Moções de Estratégia Global poderão ter um título, sem que tal seja obrigatório, e a sua identificação pode incluir referência a uma lista ou lema ou localidade.
4. A apresentação da Moção de Estratégia Global poderá ser feita pelo próprio ou por um representante da lista e não deverá ultrapassar os 25 minutos.



5. Considera-se aprovada a Moção de Estratégia Global da lista mais votada à CPD.

Artigo 22.º

(Moções Setoriais)

1. As Moções Setoriais dizem respeito a temas específicos, regiões em concreto, eventos ou problemáticas políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo e poderão ser subscritas e apresentadas por qualquer delegado ou participante ao Congresso Distrital, estando vedadas, portanto, aos observadores.
2. Se aprovadas, e não contendendo com a Moção de Estratégia Global vencedora, as Moções Setoriais devem ser entendidas pela Comissão Política Distrital vencedora como orientações e recomendações do Congresso Distrital, a executar nos moldes possíveis.
3. As Moções Setoriais devem ser apresentadas até às 23.59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e, nos termos do disposto nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral da JSD.
4. Os subscritores de Moções Setoriais poderão indicar quem fará a sua apresentação e poderão retirar as moções até ao momento em que se inicie a votação das mesmas, acontecendo o mesmo no caso de se tratar de Moções de autoria de Comissões Políticas Concelhias.
5. Os subscritores das Propostas Políticas Setoriais terão um tempo máximo de 10 minutos para a apresentação das respetivas Moções.

Artigo 23.º

(Candidaturas aos Órgãos Distritais)

1. As listas candidatas aos órgãos distritais de Setúbal da JSD devem ser entregues até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e o possa substituir, nos termos do disposto nos Estatutos e Regulamentos da JSD, na sede do PSD Distrital de Setúbal, sita na R. Santa Maria 18, 2900-601 Setúbal ou para distrital.jsd.setubal@gmail.com.
2. Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:



- a) Ser apresentadas em listas completas para cada órgão, contendo o nome e o número de militante de cada candidato;
 - b) Ser acompanhadas das declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, individual ou conjuntamente, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada um;
 - c) Ser subscritas por 5% de militantes, até um máximo de 20 subscrições, com capacidade eleitoral ativa;
 - d) Número ímpar de membros nas listas candidatas à Comissão Política e à Mesa do Congresso Distrital, em conformidade com os Estatutos Nacionais;
 - e) Apresentação de uma Moção de Estratégia Global pelas listas candidatas a órgãos executivos, nos termos do artigo anterior.
3. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura, nem aceitar integrar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão.
 4. Subscrita uma determinada lista por um militante, o respetivo termo não poderá ser retirado, salvo prova fundada de vício da vontade.
 5. Para que uma lista possa ser entendida como completa deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos. Podem, no entanto, as listas para as quais os Estatutos não o exigem, conter candidatos suplentes.
 6. O número de candidatos suplentes não poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos, exceto em listas de delegados ao Congresso e Conselho Distrital. Nestes casos, o número de candidatos suplentes não poderá ultrapassar o número total de candidatos efetivos.
 7. Os membros das listas indicados em excesso, em violação do disposto nos Estatutos, não são considerados para efeitos de exercício do mandato.
 8. As listas candidatas a órgãos da JSD devem garantir uma representação mínima de 1/3 de candidatos de cada um dos sexos, contabilizando-se a totalidade da lista, incluindo suplentes, quando constem. Para os efeitos da garantia de representação mínima, sempre que necessário, a contabilização é arredondada para a unidade mais próxima. Excetuam-se as estruturas com menos de 50 militantes e as listas de candidatos a delegados ao Congresso Distrital.
 9. A entrega das listas e documentação associada pode ser feita em formato papel ou digital, com possibilidade de assinatura digital.



10. Quando entregues em formato papel, as listas de candidatos deverão ser apresentadas em duplicado ao Presidente da do Congresso Distrital ou a quem estatutariamente o possa substituir, no local referido na convocatória publicada, até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao começo dos trabalhos, respeitando o período mínimo fixado no disposto do artigo 10.º do Regulamento Eleitoral.

11. Para os efeitos do disposto no número anterior, o respetivo local deverá encontrar-se aberto até às 23:59 horas do dia em que expira o prazo para a apresentação de candidaturas.

12. No ato de apresentação de lista, o duplicado deverá ser assinado pelo aceitante e devolvido ao proponente, com despacho que mencione data e hora de receção, bem como as possíveis irregularidades que, na altura, sejam passíveis de ser detetadas.

13. Uma vez recebidas as listas candidatas, as Mesas dispõem de um prazo máximo de 24 horas para deliberar sobre a sua aceitação e comunicar eventuais irregularidades passíveis de serem supridas.

14. Caso haja lugar à supressão de irregularidades, a lista dispõe de 48h para as suprir, contadas a partir do momento em que as Mesa as comunique. Havendo lugar à supressão de irregularidades, 8 a Mesa deverá comunicar a decisão definitiva de aceitação ou recusa da lista no prazo de 24h a contar da mesma.

15. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá notificar de imediato o Conselho de Jurisdição Nacional da sua recusa, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura.

16. Poderão a Mesa e o Conselho de Jurisdição Nacional contactar os militantes candidatos e militantes subscritores para confirmação de veracidade dos termos submetidos no âmbito das candidaturas.

17. As candidaturas aos órgãos da JSD são compostas por listas fechadas e bloqueadas. As eleições dos delegados ao Congresso e ao Conselho Distrital são efetuadas de acordo com o sistema de representação proporcional, com a conversão de votos em mandatos calculada por meio do método da média mais alta d'Hondt. As eleições para a Comissão Política Distrital são efetuadas por sistema maioritário simples, ou seja, os mandatos são todos atribuídos às listas vencedoras.

18. Após a verificação dos requisitos de candidatura pelos órgãos competentes, as candidaturas podem consultar toda a documentação associada ao processo eleitoral, através de requerimento ao Presidente da Mesa do órgão competente.



Artigo 24.º

(Irregularidades)

Consideram-se supríveis, entre outras, as seguintes irregularidades:

- a) A omissão do número de identificação civil de qualquer subscritor ou candidato;
- b) A omissão do número de militante de qualquer subscritor ou candidato;
- c) O incumprimento da representação mínima de género de nas listas candidatas;
- d) A não entrega de Moção de Estratégia Global;
- e) Outras irregularidades que a Mesa entenda como supríveis, desde que não contrárias aos Estatutos Nacionais, ao presente Regulamento e à lei geral;
- f) Uma lista que não contenha, ainda que por vicissitudes do processo eleitoral, o número mínimo de candidatos, acompanhada dos respetivos termos de aceitação e subscrição exigidas pelos Estatutos Nacionais e pelo presente Regulamento, considera-se liminarmente recusada.

Artigo 25.º

(Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva)

1. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos distritais.
2. Nas eleições para órgãos distritais que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a três meses.
3. Para efeitos de contagem do período de militância mínima previsto no número 1 e 2, será considerada a data da realização das eleições, sendo este o momento da verificação do preenchimento desse requisito para respetiva emissão de caderno eleitoral.
4. Caberá à Secretaria-Geral, no exercício das suas funções, apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes.

Artigo 26.º



(Incompatibilidades e inelegibilidades)

1. A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD fica limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial ou de estrutura setorial.
2. É incompatível a acumulação do exercício de funções dos Presidentes dos órgãos nacionais, de Secretário-Geral da Comissão Política Nacional ou de membro do Conselho de Jurisdição Nacional com funções em qualquer outro órgão da JSD por mais de 60 dias, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
3. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direção de assembleia no mesmo nível organizacional na JSD.
4. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
5. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Secretário- - Geral de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
6. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias de mais de dois cargos executivos em estruturas territoriais da JSD. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
7. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, distrital e de concelhia, com a exceção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.
8. É incompatível a integração numa mesa ad hoc pertencendo a uma lista candidata à respetiva eleição.
9. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas distritais, concelhias e de núcleo pertencentes ao distrito em que esses membros são militantes.

Artigo 27.º

(Desistência de Candidaturas)



1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início do Congresso Distrital.
2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente do Congresso ou ao seu substituto, subscrita pela maioria dos respetivos candidatos efetivos.
3. É igualmente admitida a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos do número anterior.
4. Sempre que se verifique desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa e do mesmo facto ser dado conhecimento verbal no ato de abertura dos trabalhos.

Artigo 28.º

(Delegados de listas)

1. O ato eleitoral poderá ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas concorrentes, que terá assento junto da Mesa enquanto decorrem as operações de votação e escrutínio.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, deverão as listas concorrentes apresentar à Mesa, por escrito, o nome do respetivo delegado, até ao final do dia anterior ao Congresso Distrital.

Artigo 29.º

(Distinções Honorárias Distritais)

1. O Congresso Distrital pode atribuir a distinção de Presidente Honorário Distrital da JSD a antigos Presidentes da Comissão Política Distrital da JSD ou do PSD, que se tenham notabilizado excecionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens do Distrito, e pela promoção dos ideais da JSD.
2. A distinção de Militante Honorário Distrital é atribuída aos antigos dirigentes distritais da JSD que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens do Distrito, contribuído de forma e mérito excecional para a promoção do ideário da JSD e da sua geração.
3. Estas deliberações são tomadas por voto secreto, sob proposta da Comissão Política Distrital, da Mesa do Congresso Distrital, de três Comissões Políticas Concelhias ou por um mínimo de 25% de delegados ao Congresso Distrital.



4. A perda da distinção de Militante Honorário da JSD será deliberada pelo Congresso Distrital, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, em caso de grave desconsideração pelos jovens do respetivo Distrito, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.

5. As indicações para distinções honorárias distritais devem ser apresentadas até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar e o possa substituir, nos termos do disposto no presente e no Regulamento Eleitoral da JSD.

CAPÍTULO 5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

(Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente Regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da Juventude Social Democrata, em segundo lugar, aos normativos do PSD e, em terceiro lugar, à lei geral subsidiariamente aplicável.

Artigo 31.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre.



ANEXO 1

CRONOGRAMA - VIII CONGRESSO DISTRITAL

JSD Distrital de Setúbal

Seixal, 12 de abril de 2025

Conselho Distrital Extraordinário	26 de fevereiro
Publicação do Regulamento em Povo Livre	26 de fevereiro
Prazo limite para entrega das listas candidatas à eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Setúbal	22 de março
Eleição dos Delegados Concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Setúbal	29 de março
Prazo limite para envio das atas eleitorais à Mesa do Congresso da JSD Distrital de Setúbal (distrital.jsd.setubal@gmail.com)	30 de março
Divulgação do rateio dos delegados redistribuídos às Mesas dos Plenários Concelhios	Até 4 de abril
Entrega das Moções de Estratégia Setorial, Moções de Estratégia Global candidaturas aos órgãos distritais	Até às 23h59 de dia 5 de abril
Prazo limite para substituição dos Delegados não inscritos	7 de abril
VIII Congresso Distrital de Setúbal da JSD, em local a designar	12 de abril

ANEXO 2

RATEIO PARA O VIII CONGRESSO DISTRITAL DA JSD SETÚBAL



	Mandatos Atribuídos	Mandatos Distribuídos por Método D'Hondt	Inerência CPC	Inerência CPD	Total
Alcochete	1	2	1		4
Almada	1	9	1		11
Barreiro	1	13	1		15
Moita	1	2	1		4
Montijo	1	5	1		7
Palmela	1	2	1		4
Santiago do Cacém	1	0	1		2
Seixal	1	3	1		5
Sesimbra	1	1	1		3
Setúbal	1	3	1		5
Presidente CPD	-----	-----	-----	1	1
Secretário-Geral CPD	-----	-----	-----	1	1
Total	10	40	10	2	62